EDITAL

PROCESSO ADM. Nº 337/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2026

PREÂMBULO

O Município do Ipojuca, através da Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº 004/2026, datada de 01/04/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento a solicitação do Fundo Municipal de Saúde e com respectiva autorização do Secretário o Sr Neto Guerra, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, empregando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01h00min hora antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 27/11/2026 às 10h:00min
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO: R$ 301.906,50 (trezentos e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos)
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Natalia Maria da Silva **(Agente e Contratação/Pregoeiro),** Lilian Kalyne Carneiro Da Rocha Oliveira e Virgínia Maria Fernandes Alves De Aguiar **(Equipe de Apoio).**
E**NDEREÇO:** Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000 FONE: (81) 99241-2418– E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame. OBSERVAÇÃO1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento eventual de material de curativos especiais (coberturas interativas e de alta tecnologia destinadas ao tratamento de feridas agudas e crônicas), para suprimento das Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas da rede municipal de saúde do Município de Ipojuca/PE**, quanto aos itens que restaram desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 003/2026), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Ipojuca, única unidade participante deste certame.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo IV deste Edital

1.3. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo II), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. A licitação será dividida, conforme tabela constante do Termo de Referência, observando o seguinte:

a) **Cota exclusiva para ME, EPP e MEI** – Itens com valores de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelece o inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006,com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

b) Os itens cujos valores totais excedam a Cota Exclusiva serão subdivididos em:

b.1) **Cota Reservada** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

b.2) **Cota Principal** – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, a cada prorrogação, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e sejam observados os requisitos do item 4.4.2 do Termo de Referência (Anexo II).

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a vantajosidade da prorrogação, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos, incluída a prorrogação.

1.6.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser adotada como medida de eficiência administrativa, visando à economicidade e à continuidade da contratação, evitando-se a instauração de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, conforme disposto no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. A decisão pela prorrogação ficará condicionada à comprovação do interesse público e da vantajosidade da manutenção da Ata, mediante análise atualizada dos preços praticados no mercado, avaliação do desempenho do fornecedor registrado e verificação da adequação do objeto às necessidades da Administração.

1.6.3. Na hipótese de prorrogação, admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que compatíveis com a demanda estimada para o novo período de vigência, observados os limites legais e mantidas as demais condições pactuadas, facultada a negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

1.6.4. Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme previsto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice definido no Termo de Referência para o reajuste desta contratação.

1.6.5. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, sem prejuízo da possibilidade de revisão contratual nas hipóteses legalmente previstas.

1.7. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 301.906,50 (trezentos e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do município do Ipojuca, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: [unidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde]
- Funcional Programática: [10.301.1402.2142]
- Despesa: [3.3.90.30 - material de consumo]
- Fonte: [172 e 153]

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço http://bnc.org.br/sistema/, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado na **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o **item** 3.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens** 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos **itens** 3.3.4 e 3.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o **item** 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 16horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao(à) agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada dopregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no **item** 4.2. poderão ser alterados, cabendo ao(à) agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da **licitação**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo(a) agente de contratação

no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pela empresa que vier a ser classificada em primeiro lugar.

6.1.2. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

6.1.3. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

6.2. Os documentos de habilitação estão descritos no **item 10** deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico.

6.2.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema http://bnc.org.br/sistema/, deverão ser enviados para o e-mail licitacao@ipojuca.pe.gov.br.

6.2.2. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os

requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.3.4. Ao declarar o enquadramento previsto no **item** 6.3.3, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

6.4. Nos itens com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no **item** 6.3.3 é requisito para o exercício do benefício ao referido item e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item.

6.5. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no **item** 6.3.3 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3.3 e 6.3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

6.7. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Item;

7.1.2. Valor expresso em Reais (R$).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante .

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.4.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. O(a) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.1. O(a)agente de contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto ou aberto-fechado.

8.10.1. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10.7. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.10. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a)agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304/2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2. Empresas brasileiras;

8.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O(a)agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao(à) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.6. Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item** 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitantee de seus sócios majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

9.2.1. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o(a)agente de contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

9.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS e CNEP pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a)agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.4.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação, que comprove:

9.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.7.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8.1. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9. O Termo de Referência exige a apresentação de amostra. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, quanto a cada item que houver arrematado, na forma, no prazo e segundo os critérios objetivos de aceitação disciplinados no item 6.5.7 do Termo de Referência (Anexo II), sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.9.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.9.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.9.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.9.5. A amostra deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo(a) Agente de Contratação, acompanhada do comprovante de registro ou de notificação válidos do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do rótulo em língua portuguesa em conformidade com a RDC/ANVISA nº 751/2022, da literatura técnica, bula ou instrução de uso do fabricante e da indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade, na forma do item 6.5.7 do Termo de Referência.

9.9.6. A análise será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante laudo escrito e motivado, item a item, que será juntado aos autos e disponibilizado aos demais licitantes.

9.10. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

10.2. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Pessoa física**:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

10.2.5.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

10.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

10.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

10.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

10.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Para fins de comprovação, os atestados ou certidões devem dizer respeito ao fornecimento de material de curativos, coberturas ou correlatos destinados ao tratamento de feridas, compatível em características com o objeto desta licitação.

10.4.1.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitaçãopara cada um dos itens 02 a 09, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

10.4.1.2.1. Para os itens 01 e 10 será considerado compatível o atestado ou certidão que comprove o fornecimento de material de mesma natureza, destinado ao tratamento de feridas, independentemente da quantidade. A justificativa das parcelas para as quais se exige atestado consta do item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar e do item 6.5.4.1.1 do Termo de Referência (Anexo II).

10.4.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

10.4.1.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

10.4.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10.4.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.4.1.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.2. Por se tratar de dispositivos médicos sujeitos a regulação sanitária, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando couber, na fase de habilitação, os seguintes documentos relativos ao fornecedor, na forma do item 6.5.4.1.9 do Termo de Referência (Anexo II): a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente; b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade ou o produto; e c) declaração do fabricante, ou documento equivalente, que comprove ser a licitante distribuidora autorizada do produto ofertado, sempre que a rastreabilidade do lote ou a garantia do fabricante assim o exigir.

10.4.2.1. Os documentos relativos ao produto (registro ou notificação na ANVISA, literatura técnica, bula ou instrução de uso do fabricante, rótulo e indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade) serão apresentados com a amostra, no prazo e na forma do item 9.9 deste Edital e do item 6.5.7 do Termo de Referência, e analisados pela comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4.2.2. A ausência ou a irregularidade dos documentos relativos ao fornecedor acarretará a inabilitação da licitante. A ausência ou a irregularidade dos documentos relativos ao produto, ou a reprovação da amostra, acarretará a desclassificação da proposta quanto ao item correspondente, com convocação da licitante subsequente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

10.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

10.5.1.2. A certidão descrita no **item** 10.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante

contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.5.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

10.5.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigível apenas do licitante que não atender aos índices contábeis previstos no item seguinte, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

10.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

10.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

10.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

10.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

10.6. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

10.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.10. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

10.11. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.11.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.12. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação.

10.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item** 10.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a)agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.19. Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/ 2021.

11.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da manifestação da intenção de recorrer.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

11.10. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o(a) agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12. DO CADASTRO RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6.1. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver.

13.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.7.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DO CONTRATO

14.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

14.2. Em caso de fornecimento com entrega imediata, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, e correspondente Nota de Empenho, ficando dispensada a celebração de instrumento contratual.

14.3. Caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo V.

14.4. A Detentora da Ata terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.6. O prazo do **item 14.4** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.8. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

15.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

a) No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

b) No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

d) No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

e) No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

15.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

a) Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente de contratação.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.9.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

16.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. O Edital e anexos serão disponibilizados, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/e poderá ser solicitado pelo e-mail da Diretoria de Licitação: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Diretoria de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 9h às 13h, na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000.

16.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar – ETP;

b) Anexo II - Termo de Referência;

c) Anexo III - Declarações;

d) Anexo IV – Minuta da ata de registro de preços;

e) Anexo V- Minuta de contrato.

Ipojuca/PE, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO:05443591436

Assinado de forma digital por ANTONIO GUERRA BARRETO NETO:05443591436

NETO GUERRA
Secretario Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Aquisição de material de curativos especiais (coberturas interativas e de alta tecnologia destinadas ao tratamento de feridas agudas e crônicas), para suprimento das Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas da rede municipal de saúde do Município de Ipojuca/PE, por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante reabertura do certame quanto aos itens que restaram desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 003/2026), por demanda da Diretoria Geral de Qualificação da Atenção Primária.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, de forma fundamentada, a necessidade administrativa relacionada ao objeto identificado no item 1.1 acima, avaliando-se as condições necessárias ao seu atendimento sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em benefício da unidade ou do serviço público ao qual o objeto se destina.

1.3. A elaboração deste documento observa as disposições da Lei 14.133/2021, notadamente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, com definição clara da necessidade administrativa e análise das condições existentes, de modo a subsidiar a tomada de decisão pela Administração. Nesse sentido, o presente estudo busca caracterizar o cenário atual da rede municipal de saúde, identificar suas limitações operacionais e demonstrar a demanda por adequação e ampliação da estrutura assistencial.

1.4. Ressalta-se que a rede municipal apresenta desafios relacionados à insuficiência de recursos materiais adequados para o atendimento da demanda crescente por serviços de saúde, o que impacta diretamente na capacidade de resposta do sistema, na qualidade da assistência prestada e na resolutividade dos atendimentos. Tal cenário repercute, ainda, no aumento da dependência de unidades externas, na ampliação do tempo de espera para procedimentos e na sobrecarga dos serviços existentes.

1.5. O presente ETP também se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis ao objeto, e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e garantia do interesse público, buscando assegurar que a atuação administrativa esteja pautada em critérios técnicos e na adequada utilização dos recursos públicos.

1.6. Dessa forma, o estudo tem como objetivo central evidenciar a necessidade de intervenção administrativa voltada à adequação da infraestrutura assistencial do Município, criando as condições necessárias para melhoria do atendimento à população, sem, neste momento, adentrar na definição da solução a ser adotada, a qual será objeto de análise em etapa posterior deste instrumento.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a necessidade identificada pelo órgão demandante, relacionada ao objeto especificado no item

1.1 acima, bem como ao fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde à qual o objeto se destina.

2.2. O estudo busca avaliar as condições atuais de funcionamento da rede municipal de saúde, com foco nas unidades vinculadas ao sistema municipal, identificando limitações operacionais relacionadas à insuficiência, inadequação ou inexistência dos bens ou serviços objeto desta contratação, indispensáveis à execução regular das atividades a que se destinam.

2.3. Nesse contexto, pretende-se examinar os impactos decorrentes da indisponibilidade ou da inadequação desses recursos, os quais vêm comprometendo a continuidade dos atendimentos, a eficiência dos serviços prestados e a resolutividade da rede municipal. Tais limitações refletem diretamente no aumento do tempo de espera para procedimentos, no cancelamento de atendimentos, na necessidade de encaminhamento de pacientes para outras localidades, na elevação de custos indiretos e na sobrecarga das unidades de referência.

2.4. O presente estudo também tem por finalidade avaliar as condições necessárias para garantir o funcionamento adequado das unidades de saúde, considerando a necessidade de estruturação física e funcional por meio de recursos materiais compatíveis com as exigências assistenciais, de forma a assegurar a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e eficiência.

2.5. Adicionalmente, busca-se analisar os requisitos necessários para a adequada organização dos serviços de saúde no âmbito municipal, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as condições operacionais das unidades envolvidas, de modo a viabilizar a melhoria da capacidade de atendimento e da resolutividade assistencial.

2.6. Por fim, o presente estudo tem como finalidade subsidiar a fase de planejamento da contratação pública, em conformidade com a Lei 14.133/2021, fornecendo elementos técnicos que permitam a adequada definição do objeto e a identificação da solução mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O crescimento populacional do Município reflete-se diretamente sobre a população adscrita às equipes de Saúde da Família e, por consequência, sobre o volume de atendimentos do serviço de tratamento de feridas. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Município contava com 98.932 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois) habitantes no Censo Demográfico de 2022 e passou a 106.539 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e nove) habitantes na estimativa populacional de 2025, crescimento aproximado de 7,7% (sete vírgula sete por cento) em três anos.

3.2. Soma-se a esse dado o regime jurídico da própria política pública: a Lei Municipal nº 1.901, de 15 de fevereiro de 2019, instituiu o Programa Cuidados com a Pele em caráter permanente, do que resulta para a Administração o dever de assegurar o acesso às tecnologias de tratamento de feridas a todos os munícipes cadastrados, e não a faculdade de fazê-lo conforme a disponibilidade eventual de estoque. O estoque, por sua vez, está esgotado quanto aos itens de que trata este documento, que não foram

adjudicados no Pregão Eletrônico nº 001/2026, permanecendo a rede sem fonte regular de suprimento desses produtos.

3.3. Atualmente, observa-se que a unidade requisitante enfrenta limitações quanto à disponibilidade e adequação dos bens ou serviços indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades a que se destinam, destacando-se a insuficiência dos itens essenciais à execução regular dessas atividades. Tal condição compromete diretamente a eficiência operacional da unidade, reduz sua capacidade de resposta e impacta negativamente na qualidade dos serviços prestados à população.

3.4. A cadeia de causa e efeito entre a ausência dos itens e o prejuízo ao serviço público é direta e demonstrável. A cobertura especial não é insumo substituível por equivalente convencional: cada uma das tecnologias relacionadas no item 5 deste documento (alginato de cálcio, espuma de poliuretano com camada de contato em silicone, compressa não aderente de rayon, hidrogel, creme de barreira hidrofóbico, bandagem de curto estiramento e película de fixação) cumpre função clínica específica de absorção, desbridamento autolítico, proteção da pele perilesional, fixação ou compressão terapêutica. Faltando o insumo, não há como executar o tratamento indicado.

3.5. A substituição forçada por gaze e solução fisiológica impõe troca diária e converte cada paciente em demanda recorrente de agenda: a equipe passa a consumir em curativos o tempo antes destinado a consultas, visitas domiciliares e ações de prevenção, com redução mensurável da capacidade de atendimento da unidade e aumento do tempo de espera dos demais usuários.

3.6. O prolongamento da cicatrização e a exposição da lesão a trocas frequentes elevam a incidência de infecção secundária, de osteomielite e de sepse. Em portadores de pé diabético e de úlcera por pressão, o desfecho é a internação hospitalar e, em casos extremos, a amputação, cujo custo ao erário supera largamente o da cobertura não adquirida, com dano irreversível ao usuário.

3.7. A inércia administrativa diante de política pública instituída por lei municipal expõe, por fim, o Município a responsabilização, seja pela via da judicialização individual do fornecimento, seja pela atuação dos órgãos de controle interno e externo, considerado o dever de assistência integral extraído do art. 196 da Constituição Federal e do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.8. No plano normativo, o objeto sujeita-se a disciplina sanitária específica, cuja observância deve ser exigida do futuro fornecedor e verificada previamente à contratação. Aplicam-se ao objeto: (i) a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, categoria em que se inserem as coberturas para tratamento de feridas; (ii) a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos, da qual decorre a exigência de registro ou notificação válidos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de rotulagem em língua portuguesa para todos os itens; (iii) a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 665, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro, aplicável à cadeia de fabricação dos produtos ofertados.

3.9. Aplicam-se, ainda, no plano da política de saúde: (iv) a Política Nacional de Atenção Básica, Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que atribui à Atenção Primária a coordenação do cuidado e a resolutividade sobre condições crônicas, entre as quais as lesões de pele;

(v) a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 196 da Constituição Federal, que fundamentam o dever de assistência terapêutica integral; e (vi) a Lei Municipal nº 1.901, de 15 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa Cuidados com a Pele. A regência da contratação, por sua vez, é dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 1.051/2023.

3.10. Registra-se, por relevante, que a exigência de registro ou notificação sanitária e de rotulagem em conformidade com a RDC/ANVISA nº 751/2022 não se satisfaz com a mera declaração do licitante, razão pela qual este documento propõe, no item 6, a exigência de amostra e de comprovação documental do produto ofertado como condição de aceitação da proposta.

3.11. Nesse contexto, a necessidade administrativa identificada não se restringe à reposição pontual de itens, mas envolve a adequação e o fortalecimento das condições necessárias ao pleno funcionamento da unidade requisitante, por meio da disponibilização de bens ou serviços capazes de garantir condições adequadas de operação.

3.12. Diante desse cenário, verifica-se que a insuficiência e a inadequação dos recursos disponíveis configuram um entrave relevante à efetividade das políticas públicas no âmbito municipal, tornando necessária a adoção de medidas administrativas voltadas à superação dessas limitações, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID DO ITEM PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
60	8520 - FMS	MATERIAL DERMATOLÓGICO	CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURAS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS)

4.3. A demanda possui respaldo orçamentário suficiente, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município. Ambos os instrumentos, regularmente aprovados, conferem à Administração Pública o respaldo jurídico e financeiro para a contratação pretendida.

4.4. Link do PCA: https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1

4.5. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da dotação orçamentária do fundo municipal de saúde, conforme abaixo descrito:

Funcional Programática: [10.301.1402.2142]

Despesa: [3.3.90.30 - material de consumo]

Fonte: [172 e 153]

4.6. A classificação orçamentária acima deverá ser confirmada pela Diretoria Administrativa antes da autuação, observado que o objeto se classifica como material de consumo, e não como material permanente. A área técnica indicou, ainda, a distribuição dos quantitativos na proporção de 20% (vinte por cento) a cargo do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) e 80% (oitenta por cento) a cargo do Piso da Atenção Básica (PAB).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A eventual contratação deverá observar requisitos legais, técnicos e operacionais compatíveis com a natureza dos bens a serem disponibilizados, considerando as especificidades dos diferentes grupos de itens que compõem a necessidade administrativa, de modo a assegurar qualidade, segurança, desempenho e adequação às atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

5.2. Requisitos Regulatórios Gerais (aplicáveis a todos os grupos)

5.2.1. Os bens que compõem o objeto desta contratação classificam-se como dispositivos médicos destinados ao tratamento de feridas, sujeitos, por essa razão, a regulação sanitária específica, cuja observância constitui requisito da contratação e condição de aceitação do produto ofertado. Aplicam-se, concretamente:

a) a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, categoria em que se inserem as coberturas para tratamento de feridas;

b) a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos, da qual decorrem a exigência de registro ou notificação válidos do produto ofertado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a exigência de rotulagem em língua portuguesa, com identificação do fabricante, do lote, da data de fabricação, do prazo de validade e, quando aplicável, do método de esterilização;

c) a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 665, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro, aplicável à cadeia de fabricação dos produtos ofertados;

d) a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, aplicável ao descarte dos produtos após o uso assistencial;

e) a Política Nacional de Atenção Básica, Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e a Lei Municipal nº 1.901, de 15 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa Cuidados com a Pele, das quais decorre a exigência de compatibilidade dos produtos com os protocolos assistenciais adotados pela rede municipal.

5.2.2. Não se aplicam ao objeto exigências de conformidade metrológica do INMETRO nem de certificação compulsória de equipamentos, uma vez que os bens são materiais de consumo de uso único, e não equipamentos ou instrumentos de medição, razão pela qual tais exigências não são reproduzidas neste Estudo, em observância ao princípio da competitividade.

5.2.3. Adicionalmente, deverá ser garantida a compatibilidade dos bens com as exigências técnicas e operacionais das unidades a que se destinam, incluindo aspectos relacionados à segurança do paciente, ao controle de riscos assistenciais e às boas práticas de enfermagem no tratamento de feridas.

5.3. Requisitos de Habilitação

5.3.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação previstos na Lei 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a demonstração de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

5.3.2. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da contratação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas dos itens 02 a 09 que foram arrematados ou de características similares.Para os itens 01 e 10, a comprovação de aptidão se faz por atestado de fornecimento de material de mesma natureza, pertinente e compatível em características com o objeto, sem quantitativo mínimo, conforme a justificativa de relevância técnica dos subitens seguintes;

5.3.3. O art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. O parâmetro de valor não dispensa a análise da relevância técnica das parcelas, que consta dos subitens seguintes.

5.3.4. Neste processo, a exigência de atestados observa o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a restringe às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Sobre o valor estimado de R$ 301.906,50 (trezentos e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), o parâmetro corresponde a R$ 12.076,26 (doze mil, setenta e seis reais e vinte e seis centavos). Os itens 02 a 09 superam esse patamar individualmente e representam 96,62% (noventa e seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do valor estimado. Os itens 01 (R$ 7.813,00, equivalente a 2,59%) e 10 (R$ 2.399,50, equivalente a 0,79%) ficam abaixo dele.

5.3.4.1. A exigência de atestado alcança também os itens 01 e 10, com fundamento na relevância técnica. O Protocolo de Tratamento de Feridas do Ipojuca, ao qual o art. 2º da Lei Municipal nº 1.901/2019 vincula a execução do Programa Cuidados com a Pele, prevê tratamento contínuo e adaptável: as trocas ocorrem conforme a evolução da lesão e o critério do enfermeiro, respeitado o intervalo máximo de cada

produto, e a conduta muda conforme o aspecto do leito da ferida. Nesse modelo os itens de menor custo integram o tratamento, e a falta de qualquer um deles não se supre por substituição imediata, pois toda cobertura precisa passar por avaliação prévia, teste e parecer da Comissão de Pele para ser padronizada.

5.3.4.2. A bandagem de curto estiramento (item 01) integra a terapia compressiva, modalidade que o protocolo inclui entre as condutas prescritas pelo enfermeiro e pelo médico e indica para úlceras venosas. A pressão de trabalho e a estabilidade do material definem a eficácia da terapia e o risco de lesão ao membro. A película de fixação (item 10) mantém no lugar as coberturas primárias e secundárias, cuja fixação o protocolo exige, e permanece em contato direto com a pele perilesional, área que o protocolo trata como de proteção contra maceração e trauma, em especial nos pacientes de pele frágil. A falha de fornecimento de qualquer desses itens interrompe o tratamento do paciente inserido no Programa.

5.3.4.3. Para os itens 01 e 10 não se exige quantitativo mínimo, porque o valor reduzido não justifica a imposição de quantidade. Basta atestado de fornecimento de material de mesma natureza (coberturas, bandagens, fixadores ou correlatos destinados ao tratamento de feridas), pertinente e compatível em características com o objeto. Para os itens 02 a 09, o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas respeita o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. O percentual de 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas,aplicável aos itens 02 a 09, situa-se abaixo do limite de 50% (cinquenta por cento) fixado no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e observa a orientação consolidada dos órgãos de controle quanto à proporcionalidade da exigência. Para os itens 01 e 10, a ausência de quantitativo mínimo preserva a competitividade, sem prejuízo da comprovação técnica.

5.3.6. A ausência de experiência prévia comprovada do fornecedor expõe a Administração a riscos mensuráveis. Há, desde logo, o risco de inadimplemento total ou parcial da Ata, por incapacidade de mobilizar estoque junto ao fabricante ou distribuidor, hipótese que reconduz a rede à situação de desabastecimento que este processo pretende superar, com perda do tempo despendido em todo o certame. Há o risco de entrega de produto em desconformidade com a especificação ou com prazo de validade exíguo, cuja devolução e substituição consomem a capacidade operacional do almoxarifado e da fiscalização, gerando custo administrativo não previsto no preço contratado. Mais grave é o risco assistencial: cobertura inadequada aplicada sobre lesão aberta constitui evento com potencial de dano ao paciente, com repercussão sanitária e possível responsabilização do Município. Soma-se a esses o risco de sucessivas convocações de licitantes remanescentes, com prolongamento indefinido da fase de aceitação, em prejuízo do princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e da economicidade, pois o custo administrativo de cada rodada de convocação e análise recai integralmente sobre a Administração.

5.3.7. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitaçãopara cada um dos itens 02 a 09, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.3.7.1. Para os itens 01 e 10 será considerado compatível o atestado ou certidão que comprove o fornecimento de material de mesma natureza, destinado ao tratamento de feridas, independentemente da quantidade.

5.3.8. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.9. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados, desde que o conjunto dos atestados comprove o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado.

5.3.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.3.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, sendo vedada a soma de atestados de empresas distintas, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3.12. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

5.3.13. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.14. Além dos atestados de capacidade técnica, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando couber, na fase de habilitação, a seguinte documentação relativa ao fornecedor:

5.3.15. a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da vigilância sanitária;

5.3.16. b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível para a atividade ou produto;

d) Declaração do fabricante, ou documento equivalente, que comprove ser o licitante distribuidor autorizado do produto ofertado, sempre que a rastreabilidade do lote ou a garantia do fabricante assim o exigir;

5.3.14.1. Os documentos relativos ao produto (registro ou notificação na ANVISA, literatura técnica, bula ou instrução de uso do fabricante, rótulo e indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade) serão apresentados com a amostra, na forma do item 5.3.26 deste Estudo e do item 6.5.7 do Termo de Referência, e analisados pela comissão técnica de que trata o item 6.5.7.7 do Termo de Referência. A ausência ou a irregularidade dos documentos relativos ao fornecedor acarretará a inabilitação do licitante. A ausência ou a irregularidade dos documentos relativos ao produto, ou a reprovação da

amostra, acarretará a desclassificação da proposta quanto ao item correspondente, nos termos dos itens 6.5.7.9 e 6.5.7.10 do Termo de Referência.

5.3.19. Da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa. A contratação será processada por licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.051/2023, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

5.3.20. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, adequado à natureza comum e objetivamente comparável dos bens, e coerente com o parcelamento da solução adotado neste Estudo, assegurando a adjudicação por item, na forma da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. Não se adota o critério de maior desconto, por inexistir tabela oficial de referência de preços para coberturas especiais, nem o de técnica e preço, por não haver, no objeto, variação de qualidade técnica que justifique a valoração de proposta técnica, já que os requisitos mínimos de desempenho estão integralmente definidos na especificação de cada item e serão aferidos pela análise de amostra.

5.3.21. O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, modo que melhor estimula a redução dos preços em objeto de especificação padronizada e amplo mercado fornecedor.

5.3.22. Fica fixado em 1% (um por cento) o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual evita a apresentação de lances de redução irrisória, que prolongam a sessão pública sem produzir economia efetiva, sem, por outro lado, encerrar prematuramente a disputa.

5.3.23. Da qualificação econômico-financeira. Além do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social e da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, exigidos na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o licitante cujos índices contábeis de liquidez e de solvência apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido no edital deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do conjunto de itens que houver arrematado.

5.3.24. O percentual de 10% (dez por cento) corresponde ao limite máximo autorizado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e é exigido de forma subsidiária, apenas do licitante que não demonstrar boa situação financeira pelos índices contábeis. A exigência opera, assim, como garantia de capacidade de suportar o fornecimento contratado, sem funcionar como barreira de entrada, cautela especialmente relevante em objeto que já restou deserto e fracassado.

5.3.25. Do prazo de entrega. O prazo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela unidade gestora, prazo compatível com a logística usual dos distribuidores hospitalares que atendem à região metropolitana do Recife e com a urgência decorrente do desabastecimento da rede, sem impor ao fornecedor prazo inexequível que estimule o inadimplemento ou a majoração do preço ofertado.

5.3.26. Da exigência de amostra e da comprovação técnica do produto ofertado. Por manifestação expressa da área técnica requisitante, constante do Documento de Formalização da Demanda que deu origem a este Estudo, será exigida a apresentação de amostra, com fundamento no art. 17, § 3º, e no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros objetivos, a serem reproduzidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório:

a) alcance: a amostra será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e somente dele, quanto a cada um dos itens que houver arrematado;

b) quantidade: 1 (uma) unidade de cada item arrematado, em embalagem original e íntegra do fabricante;

c) prazo e local de entrega: 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo Agente de Contratação, na sede da Gerência de Promoção e Agravos à Saúde, no endereço indicado no edital;

d) documentação de acompanhamento obrigatória: comprovante de registro ou de notificação válidos do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com o respectivo número e prazo de validade; rótulo em língua portuguesa em conformidade com a RDC/ANVISA nº 751/2022; literatura técnica, bula ou instrução de uso do fabricante; e indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade;

e) prazo de validade mínimo: o produto ofertado deverá apresentar, na data de entrega da amostra e na de cada fornecimento, prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses;

f) análise: será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por profissionais de enfermagem com atuação no tratamento de feridas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante laudo escrito e motivado, item a item;

g) critérios objetivos de aceitação: conformidade da composição declarada, das dimensões, da apresentação e da unidade de fornecimento com a especificação do item; integridade e adequação da embalagem primária; comprovação da esterilidade, quando exigida para o item; regularidade da rotulagem; e regularidade sanitária do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

h) consequência da reprovação: a desconformidade em qualquer dos critérios acima acarretará a desclassificação da proposta quanto ao item correspondente, com convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) publicidade: o laudo de análise será juntado aos autos e disponibilizado aos demais licitantes, franqueando-se o acompanhamento do procedimento.

5.3.27. A exigência atende às diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas da União quanto à análise de amostra, notadamente a previsão expressa no edital, o roteiro de avaliação com critérios objetivos de aceitação, a restrição da exigência ao licitante provisoriamente vencedor, a motivação das decisões e a publicidade do procedimento (Acórdãos nº 2.992/2016, nº 1.823/2017 e nº 529/2018). Sua adoção decorre diretamente do histórico deste processo: a ausência de análise prévia de conformidade no Pregão Eletrônico nº 001/2026 foi identificada como falha a ser sanada na reabertura do certame.

5.3.28. A exigência de amostra não substitui o recebimento provisório e definitivo do objeto, devendo o Termo de Referência prever a conferência, a cada entrega, da correspondência entre o produto fornecido e a amostra aprovada, sob pena de devolução do lote e aplicação das sanções cabíveis.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, entendido como o fornecimento dos bens especificados neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

5.4.2. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, restritas ao transporte e à logística de entrega dos bens, desde que:

5.4.3. a) não comprometam a qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado;
b) sejam previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante;
c) a Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas perante a Administração.

5.4.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente pela execução do objeto e pelos atos de seus subcontratados.

5.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.5.1. Fica a contratada expressamente dispensada da prestação de garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021, pautando-se a Administração nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa ao optar pela não exigência do encargo para a presente contratação. Ressalte-se que esta dispensa não implica, sob qualquer hipótese, a redução das obrigações contratuais assumidas ou a mitigação da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por eventuais faltas cometidas durante a execução do ajuste. A contratada permanece integralmente vinculada ao cumprimento rigoroso de todas as cláusulas, prazos e especificações técnicas estabelecidas, respondendo com a totalidade de seu patrimônio pela fiel execução do objeto e pela reparação de quaisquer prejuízos decorrentes de dolo ou culpa, independentemente da inexistência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.5.2. A dispensa é adequada ao objeto concreto: trata-se de fornecimento parcelado de material de consumo, sem execução continuada, sem custo de mobilização e sem etapa de instalação ou de assistência técnica, em que o risco de inadimplemento se resolve pela simples não emissão de novas Ordens de Fornecimento e pela aplicação das sanções administrativas cabíveis. A exigência de garantia, nessa circunstância, apenas elevaria o custo da proposta, sem acrescer proteção efetiva à Administração, e restringiria a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, contrariando a diretriz do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECNONÔMICO FINANCEIRO

5.6.1. O contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

5.6.2. Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

5.6.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual tal como pactuado, nos termos do disposto no Decreto nº 11.462/2023;

5.6.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO

5.6.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados;

5.6.6. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: R= (Ii – I0)/ I0 x V onde:

5.6.7. R= Valor da parcela de reajustamento procurado

5.6.8. I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato

5.6.9. Ii= Índice de preço referente ao aniversário do orçamento estimado

5.6.10. V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

5.6.11. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.

5.6.12. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço pactuado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.6.13. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada pedido ou ordem de fornecimento decorrente do instrumento contratual vigente (Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso).

5.6.14. Por ser o presente processo conduzido pelo Sistema de Registro de Preços, aplicam-se, ainda, quanto à revisão e à atualização dos preços registrados, as disposições do capítulo VII, seções VI e VII, do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

5.7. DA SUSTENTABILIDADE

5.7.1. A contratada compromete-se a fornecer os bens ou serviços objeto desta contratação observando práticas sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental, social e econômico, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas de sustentabilidade aplicáveis.

5.7.2. A contratada deverá adotar medidas para minimizar impactos ambientais ao longo de toda a cadeia de suprimentos, incluindo: (i) fornecimento de produtos cuja embalagem primária e secundária utilize

materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental; (ii) redução de embalagens excedentes e de material de proteção não necessário ao transporte; (iii) observância das Boas Práticas de Fabricação de que trata a RDC/ANVISA nº 665/2022; e (iv) adoção de logística reversa de embalagens, na forma da Lei nº 12.305/2010, sempre que disponível para a categoria do produto.

5.7.3. A contratada deverá, ainda, garantir condições dignas de trabalho e respeito aos direitos humanos de seus colaboradores, bem como de toda sua cadeia produtiva, incluindo fornecedores e prestadores de serviços.

5.7.4. O descumprimento de obrigações sustentáveis poderá resultar em advertência, multa de até 5% do valor mensal do contrato, ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e nas normas regulamentares aplicáveis ao objeto.

6. ESTIMATIVA DE VOLUME/ QUANTIDADE A SER CONTRADA

6.1. A definição dos quantitativos dos itens que compõem o objeto da presente contratação reproduz exatamente os quantitativos já aprovados no Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 003/2026) quanto aos itens que restaram desertos e fracassados, sem acréscimo de demanda e sem nova estimativa. Aqueles quantitativos foram dimensionados pela Diretoria Geral de Qualificação da Atenção Primária a partir do histórico de consumo do Programa Cuidados com a Pele, do número de pacientes cadastrados com feridas crônicas e agudas, da frequência de troca própria de cada tecnologia de cobertura e do número de Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas atendidas, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda que integra estes autos.

ITEM	CÓDIGO/CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD
01	478144	BANDAGEM DE CURTO ESTIRAMENTO composta por algodão. Apresenta extensibilidade de 90%, exercendo alta pressão de trabalho e assegurando a compressão do sistema venoso profundo conforme o paciente se movimenta. Pode ser lavada. Indicada para enfaixamento compressivo em flebologia e linfologia. Em embalagem individual, em rolo, de aproximadamente 10 cm x 5 m.	Unidade	100
02	602631	COBERTURA COMPOSTA POR CAMADA PERFURADA AUTOADESIVA DE SILICONE, que proporciona ajuste suave, e espuma de poliuretano com alta capacidade de absorção e retenção, que se ajusta ao leito da ferida preenchendo o espaço morto, com capacidade de se conformar até 2 cm ao leito da ferida, sem borda. Espuma macia, com 4,4 mm de espessura, estéril, recortável. Aplicação sem toque em 3 peças, tamanho aproximado de 15 cm x 15 cm.	Unidade	250

03	484840	COBERTURA DE ALGINATO DE CÁLCIO 10 CM X 10 CM. Curativo tecido em fibras entrelaçadas, estéril, flexível, altamente absorvente, composto de alginato de cálcio e carboximetilcelulose, que garantem absorção de exsudato, indicado para feridas com alta exsudação, tamanho aproximado de 10 cm x 10 cm.	Unidade	1.000
04	484843	COBERTURA DE ALGINATO DE CÁLCIO EM FITA. Curativo/cobertura. Aplicação: para ferida. Aspecto físico: fita. Composição: à base de alginato. Dimensão: cerca de 2,5 cm de largura. Esterilidade: estéril.	Unidade	1.100
05	485087	COMPRESSA NÃO ADERENTE DE RAYON. Curativo/cobertura. Aplicação: para ferida. Aspecto físico: malha/gaze. Composição: à base de celulose. Componente 1: com acetato de celulose/rayon. Componente 2: com petrolato. Dimensão: cerca de 7,5 cm x 20 cm. Esterilidade: estéril.	Unidade	1.500
06	485107	CREME CICATRIZANTE. Creme hidrofóbico composto por parafina líquida, citrato de magnésio, glicerol e água purificada, evitando que a umidade das secreções corporais penetre na camada superficial da pele. Tubo a partir de 70 g.	Unidade	600
07	603323	CURATIVO com cobertura 100% de poliéster, primário, estéril, não aderente, não oclusivo, composto por fibras poliabsorventes, com núcleo acrílico envolto por polímeros de poliacrilato de amônia e matriz lipofílica com Tecnologia Lipido Coloide (TLC NOSF) composta por carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose, com ação cicatrizante, tamanho aproximado de 10 cm x 10 cm.	Unidade	350
08	484849	HIDROGEL composto de gel, não aderente, contendo 90% de água, carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio, apresentação em frasco com no mínimo 25 g. Embalagem especificando fabricante, lote, data de validade, data e tipo de esterilização e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.500
09	437868	PELÍCULA DE FIXAÇÃO DE CURATIVO composta de tecido não tecido de poliéster branco e adesivo de acrilato em um lado, sendo coberta por papel de silicone perfurado. Elástica, livre de látex natural, permeável ao vapor de água, com boa aderência à	Unidade	50

		pele humana. Indicada para fixação de curativos, tubos de drenagem, cateteres e assemelhados. Embalada individualmente em rolo. Não estéril. Tamanho aproximado: 5 cm x 10 m.		

6.2. A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade entre a quantidade estimada e a real necessidade da Administração, considerando fatores como frequência de utilização, criticidade dos serviços, rotatividade dos itens, número de unidades atendidas e projeções de demanda, conforme detalhado na memória de cálculo.

6.3. Destaca-se, ainda, que os quantitativos definidos visam garantir a adequada prestação dos serviços de saúde, evitando tanto a insuficiência de recursos que poderia comprometer a continuidade do atendimento quanto o excesso de aquisição, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei 14.133/2021.

6.4. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados encontram-se devidamente justificados e compatíveis com as necessidades da Administração, estando fundamentados em critérios técnicos e em documentação específica que integra o presente processo.

6.5. Natureza do fornecimento: a necessidade que motiva esta contratação é permanente e prolongada. As coberturas especiais abastecem de forma ininterrupta o Programa Cuidados com a Pele, instituído pela Lei Municipal nº 1.901/2019, e são consumidas continuamente pelas Unidades Básicas de Saúde e pelas Policlínicas, porque o tratamento de feridas crônicas se estende por semanas ou meses e exige trocas periódicas de curativo. A interrupção do suprimento compromete diretamente a continuidade da assistência. O fornecimento caracteriza-se, portanto, como fornecimento contínuo, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o que fundamenta a duração de 12 (doze) meses do contrato e a possibilidade de sua prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, condicionada, a cada prorrogação, à demonstração da vantajosidade para a Administração.

6.5.1. A natureza continuada decorre também do Protocolo de Tratamento de Feridas do Ipojuca, que o art. 2º da Lei Municipal nº 1.901/2019 torna parâmetro de execução do Programa Cuidados com a Pele. O protocolo organiza o tratamento em inserção, acompanhamento e desligamento do paciente, este por cura, abandono, pedido, reavaliação do enfermeiro, falência do tratamento após 6 (seis) meses sem evolução ou óbito, com retornos médicos em até 60 (sessenta) dias. Fixa para cada cobertura um intervalo máximo de troca, que varia de 24 horas a 7 (sete) dias, e prevê a solicitação dos produtos com periodicidade quinzenal ou conforme a mudança das características da ferida. O consumo é, por isso, periódico e previsível, e a falta de um produto padronizado interrompe o tratamento, porque a substituição por cobertura não padronizada depende de avaliação prévia, teste e parecer da Comissão de Pele.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DAS SOLUÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado realizado evidencia a existência de ampla oferta de bens compatíveis com a necessidade administrativa identificada, abrangendo fabricantes, distribuidores especializados e representantes autorizados pertinentes ao objeto desta contratação, todos atuando de forma consolidada no fornecimento de bens correlatos destinados ao setor público.

A análise foi fundamentada em múltiplas fontes, incluindo consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, verificação de contratações similares realizadas por outros entes públicos, análise de atas de registro de preços vigentes, bem como pesquisa junto a fornecedores e catálogos técnicos disponíveis no mercado. Observou-se significativa diversidade de soluções, com variações quanto ao nível tecnológico, vida útil, custos de manutenção, requisitos de infraestrutura e modelos de fornecimento.

No que se refere às formas de atendimento da necessidade, o mercado disponibiliza, de maneira geral, diferentes modelos de fornecimento, tais como aquisição de bens novos, locação, comodato, contratação com manutenção integrada (full service) e aquisição de itens recondicionados ou seminovos, sendo cada alternativa pertinente analisada sob a ótica da vantajosidade para a Administração Pública, conforme desenvolvido item a item nos grupos abaixo.

I. CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURAS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS)

Os bens que compõem este grupo devem ser analisados quanto às alternativas de fornecimento pertinentes à sua natureza, considerando fatores como confiabilidade operacional, continuidade do fornecimento, conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao objeto concreto da contratação e custo ao longo do ciclo de vida do bem, de modo a identificar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

a) Aquisição de bens novos, mediante fornecimento parcelado. Consiste na compra direta dos produtos, com entrega fracionada conforme a demanda das unidades. Vantagens: é a única alternativa compatível com a natureza do bem, que é material de consumo estéril, de uso único e descartável após a aplicação; garante a titularidade imediata do insumo pelo Município; permite controle de lote e de validade pelo almoxarifado; e possui amplo mercado fornecedor, composto por fabricantes e distribuidores hospitalares com atuação regional e nacional, conforme demonstrado nas contratações públicas homologadas consultadas. Desvantagens e riscos: exige estrutura de armazenamento adequada e controle rigoroso de validade, sob pena de perda de estoque. Referências normativas: Lei nº 6.360/1976, RDC/ANVISA nº 751/2022 e RDC/ANVISA nº 665/2022.

b) Locação dos bens. Alternativa juridicamente possível para equipamentos, mas materialmente inaplicável ao objeto: não há mercado de locação de coberturas para tratamento de feridas, porque o bem é consumido no ato da aplicação e descartado como resíduo de serviço de saúde, inexistindo bem a restituir ao locador ao término do ajuste. A alternativa é, portanto, descartada por impossibilidade material.

c) Comodato com contrapartida de consumo. Modelo usual no mercado de saúde para equipamentos cedidos mediante compromisso de aquisição dos insumos correspondentes, a exemplo de sistemas de terapia por pressão negativa. Não se aplica ao objeto, que não envolve equipamento a ser cedido, e sua adoção implicaria vinculação da Administração a insumo de fabricante único, com restrição indevida à competição e risco de sobrepreço no insumo, razão pela qual é descartada.

d) Contratação com manutenção integrada (full service). Alternativa própria de parque tecnológico e de equipamentos com necessidade de manutenção preventiva e corretiva. É inaplicável a material de consumo de uso único, que não comporta manutenção, sendo igualmente descartada.

e) Aquisição de itens recondicionados ou seminovos. Vedada quanto ao objeto: dispositivos médicos estéreis de uso único não admitem reprocessamento nem reutilização, por vedação sanitária e por risco direto de infecção ao paciente. Alternativa descartada.

f) Fornecimento em consignação. Consiste na disponibilização do estoque pelo fornecedor, com pagamento apenas do que for consumido. Apresenta a vantagem de reduzir o risco de perda por validade, mas exige controle patrimonial e de conciliação de consumo que a unidade requisitante não dispõe para esta linha de produtos, além de restringir a disputa a fornecedores com capacidade de imobilizar estoque, com repercussão no preço. Alternativa descartada neste momento, sem prejuízo de reavaliação em contratações futuras.

Conclusão comparativa do grupo. Analisadas as alternativas acima sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conclui-se que a aquisição de bens novos, com fornecimento parcelado mediante Sistema de Registro de Preços, é a única alternativa tecnicamente viável e, simultaneamente, a mais vantajosa para a Administração. A conclusão decorre da natureza do bem, que é dispositivo médico estéril de uso único, insuscetível de locação, de reprocessamento ou de manutenção, e da necessidade de manter o fornecimento vinculado à demanda real das unidades, evitando a imobilização de recursos e a perda de estoque por expiração de validade. A alternativa observa a RDC/ANVISA nº 751/2022 quanto à regularidade sanitária do produto e a RDC/ANVISA nº 665/2022 quanto às boas práticas de fabricação, e é a mesma adotada, para objeto idêntico, nas contratações públicas homologadas consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e relacionadas ao final deste Estudo.

8.2. ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise comparativa das soluções juridicamente possíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando-se que a licitação constitui a regra para as contratações públicas, sendo as contratações diretas admitidas apenas em hipóteses excepcionais, expressamente previstas em lei e devidamente justificadas.

8.2.1. Contratação mediante procedimento licitatório

8.2.1.1. Pregão (preferencialmente eletrônico)

O pregão é a modalidade indicada para a contratação de bens e serviços comuns, quando as especificações do objeto podem ser definidas de forma objetiva e padronizada. Apresenta como principais características a ampla competitividade, a transparência dos atos praticados em ambiente eletrônico e a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos por meio da disputa aberta entre os licitantes. Trata-se da modalidade preferencial prevista na Lei nº 14.133/2021 para objetos comuns, mostrando-se adequada para contratações recorrentes e previsíveis.

8.2.1.2. Concorrência

A concorrência é modalidade licitatória aplicável a contratações de maior complexidade ou quando o objeto não se enquadra como comum. Embora juridicamente possível, revela-se menos eficiente para objetos

padronizáveis, em razão de maior formalismo e duração do procedimento, sem apresentar vantagem técnica significativa em relação ao pregão no caso de serviços comuns.

8.2.2. Contratações diretas (hipóteses excepcionais)

8.2.2.1. Dispensa de licitação

A dispensa de licitação é admitida apenas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em situações emergenciais ou de calamidade pública que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais. Essa solução permite resposta rápida da Administração, mas deve ser restrita ao estritamente necessário, pelo prazo máximo legal e com motivação reforçada, não se mostrando adequada como solução ordinária para demandas previsíveis.

8.2.2.2. Inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como nos casos de fornecedor exclusivo ou serviços técnicos especializados de natureza singular. Para objetos comuns e amplamente ofertados no mercado, essa alternativa não se mostra juridicamente adequada, devendo ser afastada por ausência de pressupostos legais.

8.2.3. Procedimentos auxiliares à contratação

8.2.3.1. Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços é instrumento auxiliar indicado para contratações repetitivas ou de fornecimento parcelado, permitindo maior flexibilidade na execução contratual e melhor planejamento orçamentário. Pode ser utilizado em conjunto com o pregão ou a concorrência, desde que compatível com a natureza do objeto e com estimativa adequada de quantidades.

8.2.3.2. Credenciamento

O credenciamento é procedimento auxiliar aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem competição entre eles. É adequado para serviços padronizados e com demanda distribuída, desde que haja viabilidade jurídica e interesse público na contratação de múltiplos prestadores.

8.2.3.3. Pré-qualificação

A pré-qualificação permite a análise prévia da capacidade técnica ou da qualidade dos bens oferecidos pelos fornecedores, reduzindo riscos na fase competitiva. Trata-se de instrumento útil quando se deseja assegurar previamente a aptidão dos interessados, sem substituição do procedimento licitatório.

8.2.3.4. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

O PMI é utilizado para obtenção de estudos, levantamentos ou soluções técnicas que subsidiem o planejamento da contratação. Não gera obrigação de contratação e não substitui o procedimento licitatório, mas pode ser relevante em objetos que demandem melhor definição técnica prévia.

8.2.3.5. Registro cadastral

O registro cadastral consiste na manutenção de banco de dados de fornecedores previamente cadastrados, facilitando a verificação documental e agilizando etapas de habilitação, sem prejuízo da competitividade e da isonomia.

8.2.4. Critérios de julgamento das propostas

8.2.4.1. Menor preço

Critério aplicável quando o objeto possui especificações objetivas e comparáveis, sendo indicado para bens e serviços comuns. Permite julgamento simples, transparente e alinhado à busca da proposta mais vantajosa.

8.2.4.2. Maior desconto

Critério adequado quando há tabela de preços ou valores de referência previamente definidos, possibilitando disputa objetiva com foco na economicidade.

8.2.4.3. Técnica e preço

Critério aplicável quando a qualidade técnica apresenta relevância significativa para o resultado da contratação. Para objetos comuns e padronizáveis, sua adoção deve ser evitada, por introduzir subjetividade desnecessária.

8.2.5. Conclusão da análise comparativa

Após a avaliação das soluções possíveis, conclui-se que a contratação mediante **procedimento licitatório**, com adoção da **modalidade pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, eventualmente associada a procedimentos auxiliares como o Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atendimento da necessidade identificada, em consonância com a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Diante da análise das alternativas de contratação disponíveis, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conclui-se que a realização de licitação própria, na modalidade pregão eletrônico, com parcelamento do objeto em itens e adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), mostra-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A escolha do pregão eletrônico justifica-se em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, os quais se enquadram como bens comuns, passíveis de especificação objetiva e padronizada, com ampla disponibilidade no mercado fornecedor. Tal modalidade possibilita maior transparência, competitividade e eficiência,

permitindo a participação de fornecedores de diferentes regiões e promovendo disputa em ambiente eletrônico, em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

No que se refere ao parcelamento do objeto em itens, verifica-se que tal abordagem é a mais adequada diante da diversidade técnica das coberturas que compõem o objeto, cada qual com função clínica, composição e mercado fornecedor próprios, o que amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores especializados em uma única linha de produtos, circunstância especialmente relevante em objeto que já restou deserto e fracassado no certame anterior.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), esta se mostra pertinente em razão da necessidade de flexibilidade na aquisição dos bens, possibilitando contratações conforme a demanda da Administração, ao longo da vigência da ata, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos itens. Tal modelo é especialmente adequado em cenários que envolvem grande quantidade de itens, variação de demandas e necessidade de gestão eficiente dos recursos públicos.

Além disso, o SRP contribui para a racionalização das aquisições, evitando estoques desnecessários, reduzindo riscos de obsolescência e permitindo melhor planejamento orçamentário, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a economicidade da contratação.

As demais alternativas analisadas, tais como adesão a atas de registro de preços, contratação direta ou modelos integrados, não se mostram adequadas ao caso concreto, seja pela limitação na definição das especificações técnicas, pela incompatibilidade com a natureza do objeto ou pela ausência dos pressupostos legais necessários à sua utilização.

Dessa forma, conclui-se que a combinação entre pregão eletrônico, parcelamento do objeto e utilização do Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais eficiente, competitiva e aderente às necessidades da Administração, assegurando maior controle sobre a contratação, melhor adequação técnica dos bens e uso racional dos recursos públicos.

9. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na disponibilização dos bens ou serviços destinados a suprir a necessidade identificada no presente estudo, conforme as especificações e quantitativos definidos ao longo deste documento.

9.2. A definição da solução foi fundamentada em análise técnica comparativa das alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios como custo global ao longo do ciclo de vida dos bens, vida útil, riscos operacionais, confiabilidade, conformidade regulatória, impacto assistencial, facilidade de manutenção e sustentabilidade da solução no contexto da Administração Pública.

9.3. A alternativa de fornecimento identificada como mais vantajosa, para a totalidade do grupo de itens que compõe o objeto, é a aquisição de bens novos com entrega parcelada, formalizada por Ata de Registro de Preços. Sob o aspecto técnico, pesam a natureza de dispositivo médico estéril de uso único, que exclui locação, comodato, reprocessamento e manutenção, e a exigência de rastreabilidade de lote e validade, atendida pela aquisição direta com controle de almoxarifado. Sob o aspecto operacional, a alternativa permite acionar o fornecimento na medida da demanda das unidades, evitando estoque

ocioso de produto com validade determinada, e mantém a gestão contratual restrita à emissão de Ordens de Fornecimento. Sob o aspecto econômico, não há custo de mobilização, de manutenção ou de contrapartida de consumo, e o preço forma-se por disputa aberta item a item.

9.3.1. Como aspecto favorável adicional, registra-se que a solução preserva a competitividade, por não vincular a Administração a fabricante ou tecnologia proprietária em nenhum dos itens, e que a exigência de amostra, prevista no item 5.3 deste Estudo, agrega controle de qualidade prévio à adjudicação, sem onerar o preço.

9.3.2. Como aspectos desfavoráveis, identificam-se: a necessidade de estrutura de armazenamento com controle de temperatura, umidade e validade, cuja adequação é tratada no item 13 deste Estudo; e o risco residual de nova deserção em itens de mercado estreito, mitigado pela atualização do balizamento econômico realizada na recotação e pela ampliação da cesta de preços mediante chamamento público de cotações.

9.3.3. Registra-se, como ressalva expressa, que a especificação do item 07 descreve tecnologia de matriz lipocoloide com octassulfato de sacarose, mantida por decisão técnica da unidade requisitante em razão da indicação clínica específica para feridas de difícil cicatrização. A Administração deverá acompanhar, na sessão pública, o comportamento da disputa nesse item, adotando as providências cabíveis caso se confirme restrição de mercado.

9.4. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta se mostra a mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.051/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante pesquisa de preços que reflete, de forma fidedigna, os valores praticados no mercado para os bens a serem adquiridos.

ITEM	CÓDIGO/CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	478144	BANDAGEM DE CURTO ESTIRAMENTO composta por algodão. Apresenta extensibilidade de 90%, exercendo alta pressão de trabalho e assegurando a compressão do sistema venoso profundo conforme o paciente se movimenta. Pode	Unidade	100	R$ 78,13	R$ 7.813,00

		ser lavada. Indicada para enfaixamento compressivo em flebologia e linfologia. Em embalagem individual, em rolo, de aproximadamente 10 cm x 5 m.				
02	602631	COBERTURA COMPOSTA POR CAMADA PERFURADA AUTOADESIVA DE SILICONE, que proporciona ajuste suave, e espuma de poliuretano com alta capacidade de absorção e retenção, que se ajusta ao leito da ferida preenchendo o espaço morto, com capacidade de se conformar até 2 cm ao leito da ferida, sem borda. Espuma macia, com 4,4 mm de espessura, estéril, recortável. Aplicação sem toque em 3 peças, tamanho aproximado de 15 cm x 15 cm.	Unidade	250	R$ 140,04	R$ 35.010,00
03	484840	COBERTURA DE ALGINATO DE CÁLCIO 10 CM X 10 CM. Curativo tecido em fibras entrelaçadas, estéril, flexível, altamente absorvente, composto de alginato de cálcio e carboximetilcelulose, que garantem absorção de exsudato, indicado para feridas com alta exsudação, tamanho aproximado de 10 cm x 10 cm.	Unidade	1.000	R$ 26,10	R$ 26.100,00
04	484843	COBERTURA DE ALGINATO DE CÁLCIO EM FITA. Curativo/cobertura. Aplicação: para ferida.	Unidade	1.100	R$ 39,99	R$ 43.989,00

		Aspecto físico: fita. Composição: à base de alginato. Dimensão: cerca de 2,5 cm de largura. Esterilidade: estéril.				
05	485087	COMPRESSA NÃO ADERENTE DE RAYON. Curativo/cobertura. Aplicação: para ferida. Aspecto físico: malha/gaze. Composição: à base de celulose. Componente 1: com acetato de celulose/rayon. Componente 2: com petrolato. Dimensão: cerca de 7,5 cm x 20 cm. Esterilidade: estéril.	Unidade	1.500	R$ 15,48	R$ 23.220,00
06	485107	CREME CICATRIZANTE. Creme hidrofóbico composto por parafina líquida, citrato de magnésio, glicerol e água purificada, evitando que a umidade das secreções corporais penetre na camada superficial da pele. Tubo a partir de 70 g.	Unidade	600	R$ 53,45	R$ 32.070,00
07	603323	CURATIVO com cobertura 100% de poliéster, primário, estéril, não aderente, não oclusivo, composto por fibras poliabsorventes, com núcleo acrílico envolto por polímeros de poliacrilato de amônia e matriz lipofílica com Tecnologia Lipido Coloide (TLC NOSF) composta por carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose, com ação cicatrizante, tamanho aproximado de 10 cm x 10	Unidade	350	R$ 239,00	R$ 83.650,00

		cm.				
08	484849	HIDROGEL composto de gel, não aderente, contendo 90% de água, carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio, apresentação em frasco com no mínimo 25 g. Embalagem especificando fabricante, lote, data de validade, data e tipo de esterilização e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.500	R$ 31,77	R$ 47.655,00
09	437868	PELÍCULA DE FIXAÇÃO DE CURATIVO composta de tecido não tecido de poliéster branco e adesivo de acrilato em um lado, sendo coberta por papel de silicone perfurado. Elástica, livre de látex natural, permeável ao vapor de água, com boa aderência à pele humana. Indicada para fixação de curativos, tubos de drenagem, cateteres e assemelhados. Embalada individualmente em rolo. Não estéril. Tamanho aproximado: 5 cm x 10 m.	Unidade	50	R$ 47,99	R$ 2.399,50

10.2. A pesquisa foi conduzida pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhada por meio da CI nº 123/2026/GC/DADM/SMS, de 22 de julho de 2026, na forma do Relatório de Pesquisa de Preços e Declaração de Vantajosidade (Recotação) que integra estes autos, realizada entre 2 e 22 de julho de 2026.

10.3. Foram utilizadas, de forma combinada, as seguintes fontes: o sistema Banco de Preços, com dados de compras públicas homologadas no Compras.gov.br, no Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; e propostas comerciais diretas de fornecedores, obtidas mediante publicação de Aviso de Recebimento de Cotação de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), veiculado em 14 de julho de 2026, com fundamento no art. 5º, inciso IV e § 2º, da mesma Instrução Normativa. A complementação por chamamento público de cotações foi adotada em razão da especificidade técnica dos itens e do

histórico de deserção do certame anterior, com o propósito de ampliar a cesta de preços e mitigar o risco de novo fracasso.

10.4. A pesquisa priorizou, nessa ordem, a identidade técnica entre os itens pesquisados e os itens licitados, as contratações e cotações no Estado de Pernambuco e, subsidiariamente, as contratações na região Nordeste e no âmbito federal.

10.5. Aplicou-se, para a formação do preço de referência, o método da média saneada, com exclusão dos valores inexequíveis e dos excessivamente elevados a partir do desvio padrão e do coeficiente de variação, mantido em patamar igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme orientação do Tribunal de Contas da União e o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com registro expresso, no relatório, da justificativa de cada desconsideração.

10.6. O valor total estimado da contratação é de R$ 301.906,50 (trezentos e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

11. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. A análise acerca do parcelamento da solução foi realizada considerando a natureza, a diversidade técnica e a complexidade dos bens que compõem o objeto da contratação. Verifica-se que os itens apresentam finalidades clínicas distintas (absorção de exsudato, desbridamento autolítico, proteção da pele perilesional, fixação de curativo e compressão terapêutica), especificações técnicas próprias e diferentes mercados fornecedores, não havendo dependência técnica entre eles, o que permite que sejam adquiridos de forma independente. O parcelamento do objeto mostra-se, assim, tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em consonância com o art. 40, inciso V, alínea b, e com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o julgamento e a adjudicação por item, na forma da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

11.2. Ressalta-se que eventuais desafios operacionais decorrentes do parcelamento, notadamente a gestão simultânea de múltiplos fornecedores registrados, poderão ser mitigados por meio de planejamento adequado das Ordens de Fornecimento, definição clara das obrigações na Ata de Registro de Preços e atuação eficiente da fiscalização.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS

12.1. A implementação da solução proposta tem como objetivo promover a melhoria da capacidade operacional da rede municipal de saúde, por meio da adequada disponibilização do objeto desta contratação, contribuindo diretamente para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

12.2. Especificamente quanto ao objeto desta contratação, espera-se: (i) o restabelecimento do protocolo de tratamento em meio úmido nas Unidades Básicas de Saúde e nas Policlínicas, com retomada do intervalo de troca de 3 (três) a 7 (sete) dias e consequente redução do tempo de cicatrização das feridas complexas; (ii) a liberação de agenda das equipes de enfermagem e de Saúde da Família, hoje consumida por trocas diárias de curativo com técnica convencional, com aumento da capacidade de atendimento da unidade; (iii) a redução do consumo de insumos secundários, do número de visitas

domiciliares e do acionamento do transporte sanitário; (iv) a redução da incidência de infecção secundária, de internação hospitalar e de amputação em portadores de úlcera por pressão, de úlcera venosa e de pé diabético; e (v) a continuidade e a estabilidade do Programa Cuidados com a Pele, instituído pela Lei Municipal nº 1.901/2019, mediante fonte regular de suprimento por prazo determinado.

12.2.1. Espera-se, ainda, como resultado próprio das medidas adotadas neste processo, a redução do risco de nova deserção ou fracasso do certame, decorrente da atualização do balizamento econômico dos itens e da ampliação da cesta de preços, e a elevação do padrão de conformidade dos produtos efetivamente entregues, decorrente da exigência de amostra e de comprovação sanitária prévia à adjudicação.

12.3. Espera-se, ainda, a redução do tempo de espera para realização de procedimentos e atendimentos, decorrente da maior disponibilidade de recursos materiais adequados, bem como a diminuição da necessidade de encaminhamento de pacientes para outras localidades, o que contribui para a melhoria da resolutividade da rede municipal.

12.4. Outro resultado relevante refere-se ao aumento da segurança assistencial, uma vez que a utilização de bens adequados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes reduz riscos operacionais, melhora a precisão dos procedimentos e proporciona melhores condições de atendimento aos pacientes.

12.5. A solução também contribuirá para a padronização da infraestrutura das unidades de saúde, promovendo maior uniformidade nos bens utilizados, o que facilita o treinamento das equipes, otimiza os processos de manutenção e melhora a eficiência dos fluxos assistenciais.

12.6. No aspecto econômico, espera-se a redução de custos indiretos, especialmente aqueles relacionados à transferência de pacientes, retrabalho, paralisação de serviços e manutenção corretiva emergencial, além de possibilitar melhor planejamento dos gastos públicos ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos.

12.7. Adicionalmente, a contratação proporcionará maior autonomia administrativa ao Município, reduzindo a dependência de terceiros para a execução de serviços essenciais e garantindo maior controle sobre os ativos públicos e sua utilização.

12.8. Do ponto de vista operacional, espera-se a melhoria da eficiência e da organização dos serviços de saúde, com impacto positivo na produtividade das equipes, na gestão dos recursos e na qualidade do atendimento prestado à população.

12.9. Por fim, a solução contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, assegurando condições adequadas para a prestação dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

13.1. A unidade destinatária deverá adotar, previamente ao início do fornecimento, as seguintes providências, identificadas como necessárias ao adequado recebimento e à utilização do objeto:

13.2. Designação da comissão técnica de análise de amostras. A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar, por ato formal, comissão composta por profissionais de enfermagem com atuação no

tratamento de feridas, incumbida da análise das amostras e da emissão do laudo motivado de que trata o item 5.3 deste Estudo. A providência é pressuposto de eficácia da exigência de amostra: sem comissão previamente constituída, a análise não se realiza no prazo fixado e a exigência perde a finalidade, com risco de paralisação da fase de aceitação das propostas.

13.3. Adequação das condições de armazenamento e do controle de lote e validade. O Almoxarifado Central e as unidades destinatárias deverão assegurar condições de guarda compatíveis com produtos estéreis, quanto a temperatura, umidade, proteção contra incidência direta de luz e afastamento do piso e das paredes, bem como implantar controle de estoque com registro de lote, data de fabricação e prazo de validade, com dispensação pelo critério de primeiro a vencer, primeiro a sair. A providência decorre da natureza sanitária do objeto e da exigência de validade mínima remanescente de 12 (doze) meses fixada neste Estudo, e previne a perda de estoque por expiração, que converteria a economia obtida na licitação em prejuízo ao erário.

13.4. As providências acima não condicionam a deflagração do certame, devendo ser concluídas até a assinatura da Ata de Registro de Preços e a emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. Sim. Identifica-se contratação correlata e interdependente: o Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 003/2026), cujos itens adjudicados compõem, juntamente com os itens ora licitados, o conjunto de coberturas utilizado pelo Programa Cuidados com a Pele. A presente contratação não substitui nem se sobrepõe àquela: destina-se exclusivamente aos itens que naquele certame restaram desertos ou fracassados, de modo que ambas se complementam e, somadas, integralizam a linha de cuidado prevista na Lei Municipal nº 1.901/2019.

14.2. A interdependência impõe duas cautelas na execução. O Almoxarifado e a fiscalização deverão conferir que não haja duplicidade de item entre os dois instrumentos, evitando aquisição sobreposta do mesmo produto. E o cronograma de fornecimento desta contratação deverá ser compatibilizado com o daquela, para que as unidades disponham simultaneamente das coberturas primárias e dos insumos de fixação e de proteção que as complementam, sem os quais o protocolo assistencial não se completa.

14.3. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes, vigentes ou planejadas pelo Município, com impacto sobre o objeto deste Estudo.

15. IMPACTO AMBIENTAL

15.1. A contratação pretendida deverá observar, de forma rigorosa, os princípios do desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção de contratações sustentáveis e à redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos.

15.2. O objeto desta contratação é composto por materiais de consumo estéreis e de uso único, cujo ciclo de vida se encerra na aplicação assistencial. O impacto ambiental relevante não está, portanto, na operação do bem, mas em duas etapas específicas: a geração de embalagem primária e secundária, em regra de material plástico e de papel grau cirúrgico, e a geração de resíduo infectante após o contato com a lesão, classificado como resíduo de serviço de saúde do Grupo A.

15.3. O aspecto ambiental mais relevante do objeto refere-se à gestão dos resíduos gerados após a aplicação, classificados como resíduos de serviços de saúde do Grupo A, os quais devem observar as diretrizes da RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades da rede municipal, com segregação na origem, acondicionamento em saco branco leitoso identificado e destinação a tratamento prévio à disposição final.

15.4. Registra-se, como impacto ambiental positivo indireto da contratação, que as coberturas especiais reduzem a frequência de troca de curativo de diária para intervalos de 3 (três) a 7 (sete) dias, o que diminui, na mesma proporção, o volume de resíduo infectante gerado por paciente, o consumo de insumos secundários descartáveis e o deslocamento de veículos do transporte sanitário, com redução da emissão associada.

15.5. Também se destaca a importância de priorizar produtos cujas embalagens primária e secundária empreguem materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, com redução de volume de embalagem excedente, e de privilegiar fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e programas de logística reversa de embalagens, na forma da Lei nº 12.305/2010.

15.6. Por fim, a adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação contribui para o cumprimento das políticas públicas ambientais, reforça o compromisso institucional do Município de Ipojuca com a gestão responsável dos recursos públicos e promove uma atuação alinhada às boas práticas de governança e responsabilidade socioambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Concluída a análise de todos os elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este órgão posiciona-se favoravelmente à contratação, nos termos a seguir sintetizados.

16.2. Quanto à necessidade (itens 1 a 3), está demonstrado que a rede municipal encontra-se sem fonte regular de suprimento das coberturas especiais utilizadas pelo Programa Cuidados com a Pele, instituído pela Lei Municipal nº 1.901/2019, porque os itens ora estudados restaram desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 001/2026. A necessidade é pressionada pelo crescimento populacional do Município, que passou de 98.932 habitantes no Censo de 2022 para 106.539 na estimativa de 2025 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Os efeitos do desabastecimento encadeiam-se: descontinuidade do protocolo de tratamento em meio úmido, multiplicação da carga assistencial e do consumo de insumos secundários, e transferência de agravos evitáveis para a urgência e para a rede hospitalar.

16.3. Quanto aos requisitos da contratação (item 5), fixaram-se os requisitos regulatórios efetivamente aplicáveis ao objeto, com afastamento expresso e fundamentado das exigências metrológicas inaplicáveis; a exigência de atestados de capacidade técnica em 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas, aplicável aos itens 02 a 09 por valor significativo e, sem quantitativo mínimo, aos itens 01 e 10 por relevância técnica; a qualificação econômico-financeira com capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento), exigível apenas de forma subsidiária; o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis; a vedação da subcontratação do objeto principal; a dispensa de garantia contratual; e, como medida central deste processo, a exigência de amostra e de comprovação sanitária do produto ofertado, com roteiro de avaliação e critérios objetivos de aceitação, destinada a sanar a falha identificada no certame anterior.

16.4. Quanto ao levantamento de mercado (itens 7 e 8), comparadas as alternativas de fornecimento pertinentes ao grupo de itens, concluiu-se que a aquisição de bens novos com entrega parcelada é a única tecnicamente viável, ficando afastadas, por impossibilidade material ou por restrição indevida à competição, a locação, o comodato com contrapartida de consumo, a contratação com manutenção integrada, a aquisição de itens recondicionados e o fornecimento em consignação. Quanto às alternativas de contratação, concluiu-se pela licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, modo de disputa aberto e intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre lances, adotado o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar.

16.5. Quanto à solução (item 9), a solução escolhida preserva a competitividade por não vincular a Administração a fabricante único, com a ressalva expressa registrada quanto ao item 07, cuja especificação descreve tecnologia de matriz lipocoloide mantida por decisão técnica da unidade requisitante e cujo comportamento na disputa deverá ser acompanhado pela Administração.

16.6. Quanto ao parcelamento (item 11), concluiu-se pela divisão do objeto em itens autônomos, com adjudicação por item, por inexistir interdependência técnica entre as coberturas e por ser essa a via que amplia a participação de fornecedores especializados. A definição da forma de participação em cada item, inclusive quanto à eventual destinação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte ou ao desdobramento em cotas, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será estabelecida no Termo de Referência, a partir do valor estimado apurado item a item.

16.7. Quanto aos resultados esperados (item 12), a contratação reverte, ponto a ponto, as consequências descritas na justificativa, e agrega dois resultados próprios deste processo: a redução do risco de nova deserção, pela atualização do balizamento econômico, e a elevação do padrão de conformidade dos produtos entregues, pela análise prévia de amostra.

16.8. Quanto às providências prévias (item 13), identificaram-se duas, ambas a cargo da própria Secretaria e sem impacto sobre a deflagração do certame: a designação da comissão técnica de análise de amostras e a adequação das condições de armazenamento e do controle de lote e validade.

16.9. Quanto às contratações correlatas (item 14), registrou-se a interdependência com o Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujos itens adjudicados complementam os ora estudados, com as cautelas de conferência de duplicidade e de compatibilização de cronograma ali indicadas.

16.10. Quanto ao impacto ambiental (item 15), o objeto gera resíduo de serviço de saúde do Grupo A e embalagens, submetidos à RDC/ANVISA nº 222/2018 e à Lei nº 12.305/2010, registrando-se o efeito ambiental positivo indireto da redução da frequência de troca de curativo.

16.11. Diante de todo o exposto, e considerando que o valor total estimado de R$ 301.906,50 (trezentos e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos) encontra respaldo na dotação orçamentária indicada no item 4, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e das demais peças da fase preparatória.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. GESTOR

Claudia Maria dos Santos Pereira, Diretora Geral de Qualificação da Atenção Primária, Mat. Nº 11953.

17.2. FISCAL

Zoráide Barros Coutinho de Oliveira, Gerente de Promoção e Agravos à Saúde, Mat. Nº 1231.

Ipojuca/PE, 09 de novembro de 2026.

_____

Zoráide Barros Coutinho de Oliveira

CARGO: Gerente de Promoção e Agravos à Saúde

matrícula: 1231

_____

Claudia Maria dos Santos Pereira

CARGO: Diretora Geral de Qualificação da Atenção Primária

matrícula: 11953

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de curativos especiais (coberturas interativas e de alta tecnologia destinadas ao tratamento de feridas agudas e crônicas), para suprimento das Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas da rede municipal de saúde do Município de Ipojuca/PE, quanto aos itens que restaram desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 003/2026), mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 28, inciso I, e no art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa aberto, consoante os arts. 33 e 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta aquisição estão divididos por itens e descritos conforme quadro abaixo:

DOS QUANTATIVOS E VALORES REFERÊNCIAIS

ITEM	CÓDIGO/CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PARTICIPAÇÃO ME EPP E MEI
01	478144	BANDAGEM DE CURTO ESTIRAMENTO composta por algodão. Apresenta extensibilidade de 90%, exercendo alta pressão de trabalho e assegurando a compressão do sistema venoso profundo conforme o paciente se movimenta. Pode ser lavada. Indicada para enfaixamento compressivo em flebologia e linfologia. Em embalagem individual, em rolo, de aproximadamente 10 cm	Unidade	100	R$ 78,13	R$ 7.813,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

		x 5 m.					
02	602631	COBERTURA COMPOSTA POR CAMADA PERFURADA AUTOADESIVA DE SILICONE, que proporciona ajuste suave, e espuma de poliuretano com alta capacidade de absorção e retenção, que se ajusta ao leito da ferida preenchendo o espaço morto, com capacidade de se conformar até 2 cm ao leito da ferida, sem borda. Espuma macia, com 4,4 mm de espessura, estéril, recortável. Aplicação sem toque em 3 peças, tamanho aproximado de 15 cm x 15 cm.	Unidade	250	R$ 140,04	R$ 35.010,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
03	484840	COBERTURA DE ALGINATO DE CÁLCIO 10 CM X 10 CM. Curativo tecido em fibras entrelaçadas, estéril, flexível, altamente absorvente, composto de alginato de cálcio e carboximetilcelulose, que garantem absorção de exsudato, indicado para feridas com alta exsudação, tamanho aproximado de 10 cm x 10 cm.	Unidade	1.000	R$ 26,10	R$ 26.100,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

04	484843	COBERTURA DE ALGINATO DE CÁLCIO EM FITA. Curativo/cobertura. Aplicação: para ferida. Aspecto físico: fita. Composição: à base de alginato. Dimensão: cerca de 2,5 cm de largura. Esterilidade: estéril.	Unidade	1.100	R$ 39,99	R$ 43.989,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
05	485087	COMPRESSA NÃO ADERENTE DE RAYON. Curativo/cobertura. Aplicação: para ferida. Aspecto físico: malha/gaze. Composição: à base de celulose. Componente 1: com acetato de celulose/rayon. Componente 2: com petrolato. Dimensão: cerca de 7,5 cm x 20 cm. Esterilidade: estéril.	Unidade	1.500	R$ 15,48	R$ 23.220,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
06	485107	CREME CICATRIZANTE. Creme hidrofóbico composto por parafina líquida, citrato de magnésio, glicerol e água purificada, evitando que a umidade das secreções corporais penetre na camada superficial da pele. Tubo a partir de 70 g.	Unidade	600	R$ 53,45	R$ 32.070,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
07	603323	CURATIVO com cobertura 100% de	Unida	262	R$ 239,00	R$ 62.618,00	COTA PRINCIPA

		poliéster, primário, estéril, não aderente, não oclusivo, composto por fibras poliabsorventes, com núcleo acrílico envolto por polímeros de poliacrilato de amônia e matriz lipofílica com Tecnologia Lipido Coloide (TLC NOSF) composta por carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose, com ação cicatrizante, tamanho aproximado de 10 cm x 10 cm.	de				L (75%)
08	603323	CURATIVO com cobertura 100% de poliéster, primário, estéril, não aderente, não oclusivo, composto por fibras poliabsorventes, com núcleo acrílico envolto por polímeros de poliacrilato de amônia e matriz lipofílica com Tecnologia Lipido Coloide (TLC NOSF) composta por carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose, com ação cicatrizante, tamanho aproximado de 10 cm x 10 cm.	Unidade	88	R$ 239,00	R$ 21.032,00	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI (25%)
09	484849	HIDROGEL composto de gel, não aderente, contendo 90% de água, carboximetilcelulose	Unidade	1.500	R$ 31,77	R$ 47.655,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

		sódica e alginato de cálcio, apresentação em frasco com no mínimo 25 g. Embalagem especificando fabricante, lote, data de validade, data e tipo de esterilização e registro no Ministério da Saúde.					
10	437868	PELÍCULA DE FIXAÇÃO DE CURATIVO composta de tecido não tecido de poliéster branco e adesivo de acrilato em um lado, sendo coberta por papel de silicone perfurado. Elástica, livre de látex natural, permeável ao vapor de água, com boa aderência à pele humana. Indicada para fixação de curativos, tubos de drenagem, cateteres e assemelhados. Embalada individualmente em rolo. Não estéril. Tamanho aproximado: 5 cm x 10 m.	Unidade	50	R$ 47,99	R$ 2.399,50	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

1.3 O Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), que está disponível no site https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca, é a base de dados que identifica todos os materiais adquiridos pela Administração Pública Federal e está sendo a referência para o presente processo.

1.3.1. Caso haja discordância entre o descritivo do item com aquele do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou da nota de empenho, prevalecerá as especificações do equipamento constantes neste Termo de Referência.

1.4 Os quantitativos do objeto desta aquisição estão divididos, observando o seguinte:

1.4.1. Ampla concorrência: itens destinados à participação de quaisquer pessoas jurídicas, independentemente de porte empresarial, sem restrição quanto ao tamanho, regime tributário ou faturamento dos licitantes, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Cota exclusiva para ME, EPP e MEI: itens com valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4.3. Os itens cujos valores totais excedam o limite da cota exclusiva serão subdivididos em cota reservada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do item, destinada à participação de ME e EPP, inclusive MEI, sem prejuízo de sua participação na cota principal; e cota principal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do item, destinada à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, na forma do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4.4. Aplicada essa verificação aos valores apurados na pesquisa de preços que instrui estes autos, os itens 01 a 06, 09 e 10 são destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por apresentarem valor total estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O produto relacionado nos itens 07 e 08, de valor total estimado de R$ 83.650,00 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), é o único que supera esse limite e foi, por isso, subdividido em cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), correspondente a 262 (duzentas e sessenta e duas) unidades, e cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 88 (oitenta e oito) unidades.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração e mediante manifestação expressa do fornecedor.

1.5.1. Os contratos e as ordens de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.051/2023.

1.6. Para a presente contratação o Termo de Contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021 (Nota de Empenho), o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O crescimento populacional do Município reflete-se diretamente sobre a população adscrita às equipes de Saúde da Família e, por consequência, sobre o volume de atendimentos do serviço de tratamento de feridas. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Município contava com 98.932 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois) habitantes no Censo Demográfico de 2022 e passou a 106.539 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e nove) habitantes na estimativa populacional de 2025, crescimento aproximado de 7,7% (sete vírgula sete por cento) em três anos.

2.2. Soma-se a esse dado o regime jurídico da própria política pública: a Lei Municipal nº 1.901, de 15 de fevereiro de 2019, instituiu o Programa Cuidados com a Pele em caráter permanente, do que resulta para a Administração o dever de assegurar o acesso às tecnologias de tratamento de feridas a todos os munícipes cadastrados, e não a faculdade de fazê-lo conforme a disponibilidade eventual de estoque. O estoque, por sua vez, está esgotado quanto aos itens de que trata este documento, que não foram adjudicados no Pregão Eletrônico nº 001/2026, permanecendo a rede sem fonte regular de suprimento desses produtos.

2.3. Atualmente, observa-se que a unidade requisitante enfrenta limitações quanto à disponibilidade e adequação dos bens ou serviços indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades a que se destinam, destacando-se a insuficiência dos itens essenciais à execução regular dessas atividades. Tal condição compromete diretamente a eficiência operacional da unidade, reduz sua capacidade de resposta e impacta negativamente na qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. A cadeia de causa e efeito entre a ausência dos itens e o prejuízo ao serviço público é direta e demonstrável. A cobertura especial não é insumo substituível por equivalente convencional: cada uma das tecnologias relacionadas no item 5 deste documento (alginato de cálcio, espuma de poliuretano com camada de contato em silicone, compressa não aderente de rayon, hidrogel, creme de barreira hidrofóbico, bandagem de curto estiramento e película de fixação) cumpre função clínica específica de absorção, desbridamento autolítico, proteção da pele perilesional, fixação ou compressão terapêutica. Faltando o insumo, não há como executar o tratamento indicado.

2.5. A substituição forçada por gaze e solução fisiológica impõe troca diária e converte cada paciente em demanda recorrente de agenda: a equipe passa a consumir em curativos o tempo antes destinado a consultas, visitas domiciliares e ações de prevenção, com redução mensurável da capacidade de atendimento da unidade e aumento do tempo de espera dos demais usuários.

2.6. O prolongamento da cicatrização e a exposição da lesão a trocas frequentes elevam a incidência de infecção secundária, de osteomielite e de sepse. Em portadores de pé diabético e de úlcera por pressão, o desfecho é a internação hospitalar e, em casos extremos, a amputação, cujo custo ao erário supera largamente o da cobertura não adquirida, com dano irreversível ao usuário.

2.7. A inércia administrativa diante de política pública instituída por lei municipal expõe, por fim, o Município a responsabilização, seja pela via da judicialização individual do fornecimento, seja pela atuação dos órgãos de controle interno e externo, considerado o dever de assistência integral extraído do art. 196 da Constituição Federal e do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.8. No plano normativo, o objeto sujeita-se a disciplina sanitária específica, cuja observância deve ser exigida do futuro fornecedor e verificada previamente à contratação. Aplicam-se ao objeto: (i) a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, categoria em que se inserem as coberturas para tratamento de feridas; (ii) a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos, da qual decorre a exigência de registro ou notificação válidos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de rotulagem em língua

portuguesa para todos os itens; (iii) a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 665, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro, aplicável à cadeia de fabricação dos produtos ofertados.

2.9. Aplicam-se, ainda, no plano da política de saúde: (iv) a Política Nacional de Atenção Básica, Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que atribui à Atenção Primária a coordenação do cuidado e a resolutividade sobre condições crônicas, entre as quais as lesões de pele; (v) a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 196 da Constituição Federal, que fundamentam o dever de assistência terapêutica integral; e (vi) a Lei Municipal nº 1.901, de 15 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa Cuidados com a Pele. A regência da contratação, por sua vez, é dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 1.051/2023.

2.10. Registra-se, por relevante, que a exigência de registro ou notificação sanitária e de rotulagem em conformidade com a RDC/ANVISA nº 751/2022 não se satisfaz com a mera declaração do licitante, razão pela qual este documento propõe, no item 6, a exigência de amostra e de comprovação documental do produto ofertado como condição de aceitação da proposta.

2.11. Nesse contexto, a necessidade administrativa identificada não se restringe à reposição pontual de itens, mas envolve a adequação e o fortalecimento das condições necessárias ao pleno funcionamento da unidade requisitante, por meio da disponibilização de bens ou serviços capazes de garantir condições adequadas de operação.

2.12. Diante desse cenário, verifica-se que a insuficiência e a inadequação dos recursos disponíveis configuram um entrave relevante à efetividade das políticas públicas no âmbito municipal, tornando necessária a adoção de medidas administrativas voltadas à superação dessas limitações, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como bens de luxo, são classificados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme Art. 20 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os bens objeto desta contratação destinam-se ao suprimento permanente da rede municipal de saúde no âmbito do Programa Cuidados com a Pele (Lei Municipal nº 1.901/2019), em razão de necessidade administrativa permanente e prolongada, e caracterizam fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme a fundamentação constante do item 6.5 do Estudo Técnico Preliminar. Esse enquadramento sustenta a duração de 12 (doze) meses do contrato e a possibilidade de prorrogação prevista no item 4.4.2 deste Termo de Referência, nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

3.2.1. A natureza continuada do fornecimento encontra fundamento, ainda, no Protocolo de Tratamento de Feridas do Ipojuca, aplicável por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.901/2019, nos termos detalhados no item 6.5.1 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO

4.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar Atas de Registro de Preços - ARP com validade de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do preço registrado. Após a convocação, a empresa deverá assinar a ata de registro de preços em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.1.3. A partir de negociação entre as partes, na oportunidade da prorrogação da ata poderá ocorrer a recomposição integral dos quantitativos registrados originalmente na ata ou apenas a quantidade remanescente dos quantitativos registrados.

4.1.4. Se uma mesma ARP possuir mais de um item registrado, a prorrogação e a recomposição dos quantitativos poderá contemplar uma parte ou a totalidade dos itens registrados, observando-se de qualquer modo, a anuência do fornecedor.

4.1.5 O licitante não tem a possibilidade oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

4.2 DO CADASTRO DE RESERVA

4.2.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.2.1.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.2.1.2. mantiverem sua proposta original.

4.2.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.2.2. O registro a que se refere o subitem 4.2.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.2.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.2.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.2.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.2.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas abaixo:

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) for liberado pela Administração Pública;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.3 DO REAJUSTAMENTO

4.3.1 O contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

4.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.3.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto nº 11.462/2023;

4.3.3. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO

4.3.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.3.5. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: R= (Ii – I0)/ I0 x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário do orçamento estimado

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

4.3.6. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.

4.3.7. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.3.8. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada pedido ou ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços.

4.3.9. Observando-se para todos os efeitos o capítulo VII, seções VI e VII do Decreto Municipal 1.051 de 2023, as quais tratam da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, respectivamente.

4.4 TERMO DE CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

4.4.1. Além da assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor, a critério da administração, poderá ser convocado para assinar contrato de fornecimento contínuo dos itens ou grupos que lhe foram adjudicados após a homologação do item. Após a convocação, a empresa deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias corridos.

4.4.2. O contrato que venha a ser celebrado, terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e da previsão do Edital, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

I - O fornecimento tenha sido prestado regularmente;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4.3. A referida prorrogação se dará por meio de aditivo contratual firmado pelas partes após a devida instrução processual e verificação dos aspectos acima elencados.

4.4.4. Observando-se para todo caso o disposto no Capítulo VIII, seção IV, do Decreto Municipal 1.051 de 2023:

4.4.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;

II - Repactuação;

III - Revisão.

4.4.4.2 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

4.4.4.3. O reajuste em sentido estrito será concedido por termo de apostilamento e a revisão será formalizada por termo aditivo. O reajuste em sentido estrito pode ser concedido de ofício.

4.4.4.4. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

4.4.4.5. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito será o INPC.

4.4.5. Observando-se para todo caso o disposto no Título III, Capítulo VII, da Lei 14.133 de 2021:

4.4.5.1. Caso ocorra assinatura de termo de contrato, não será exigida a garantia da contratação.

4.4.5.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas revisões contratuais quando ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, que alterem as condições originalmente pactuadas e causem impacto significativo nos encargos da CONTRATADA.

4.4.5.3 A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada pela CONTRATADA ou promovida de ofício pela Administração, mediante comprovação documental da ocorrência do fato que justifique a revisão contratual.

4.4.5.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, demonstrando a efetiva alteração dos custos inicialmente previstos e sua repercussão no equilíbrio do contrato.

4.4.5.5 A Administração analisará o pedido e, caso deferido, promoverá os ajustes necessários nos valores contratuais ou na execução contratual, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

4.4.5.6. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Considerando a natureza do objeto, a adoção do regime, o pagamento condicionado à efetiva entrega dos bens, bem como o baixo risco de inadimplemento financeiro para a Administração, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária à adequada execução do contrato.

4.5 ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante aceite do órgão gerenciador e respeitando-se, as condições e as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021. Observando-se para todos os efeitos o disposto no Capítulo VII, seções VIII e IX do Decreto Municipal 1.051 de 2023, as quais tratam do Remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços e da Utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, respectivamente.

4.5.2. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

4.5.3. O órgão gerenciador da presente ata é: Secretária Municipal De Saúde Do Ipojuca.

5. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. A análise acerca do parcelamento da solução foi realizada considerando a natureza, a diversidade técnica e a complexidade dos bens que compõem o objeto da contratação. Verifica-se que os itens apresentam finalidades clínicas distintas (absorção de exsudato, desbridamento autolítico, proteção da pele perilesional, fixação de curativo e compressão terapêutica), especificações técnicas próprias e diferentes mercados fornecedores, não havendo dependência técnica entre eles, o que permite que sejam adquiridos de forma independente. O parcelamento do objeto mostra-se, assim, tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em consonância com o art. 40, inciso V, alínea b, e com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o julgamento e a adjudicação por item, na forma da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

5.2. Ressalta-se que eventuais desafios operacionais decorrentes do parcelamento, notadamente a gestão simultânea de múltiplos fornecedores registrados, poderão ser mitigados por meio de planejamento adequado das Ordens de Fornecimento, definição clara das obrigações na Ata de Registro de Preços e atuação eficiente da fiscalização.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

6.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 34 da Lei 14.133 de 2021.

6.1.2. Para ser declarada vencedora, a empresa deverá ofertar o MENOR PREÇOPARA CADA ITEM.

6.2. DA DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS COM PREÇOS CONSIDERAVELMENTE INFERIORES:

6.2.1. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração exigirá comprovação documental e técnica das propostas que apresentarem valores unitários inferiores em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação à média dos preços dos demais habilitados ou dos preços estimados pela Administração, o que será considerado indício de inexequibilidade, conforme art. 34 da IN - Seges/ME 73/2022.

6.2.2. Nessas hipóteses, a empresa será intimada a apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, documentação comprobatória da viabilidade da execução da proposta, incluindo, mas não se limitando à: memoriais de cálculo, composições de custos, contratos similares executados anteriormente, listas de preços oficiais, notas fiscais, planilhas de formação de preços e quaisquer outros elementos que demonstrem a coerência dos valores ofertados.

6.2.3.A ausência de comprovação suficiente da viabilidade da proposta acarretará sua desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada inexequível aquela que não estiver em condições de ser cumprida com os recursos próprios do proponente e nas condições estabelecidas no edital.

6.2.3. A análise da exequibilidade observará os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União no Manual de Licitações e Contratos – 5ª Edição, 2024 e da IN - Seges/ME 73/2022, especialmente quanto à relevância de propostas com preços significativamente inferiores como indicativo de risco à execução contratual e ao interesse público.

6.3. MODO DE DISPUTA

6.3.1. Será adotado para o envio de lances na Pregão Eletrônico o modo de disputa aberto.

6.4. INTERVALO ENTRE LANCES

6.4.1 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.4.2 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.2.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores será de 1% (um por cento), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Assim, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele apresentado

(ou superior, se o critério for o de maior lance ou o de maior desconto), desde que observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

6.4.2.2 Ao instituir o percentual de 1% (um por cento) a administração não reduz a competitividade do processo licitatório ao mesmo tempo que contribui para uma fase de disputa mais consciente e eficiente. O objetivo é que os licitantes dimensionem melhor suas ofertas e avaliem cuidadosamente suas estratégias de lance. O estabelecimento do intervalo visa proporcionar mais agilidade à disputa, tornando o processo mais rápido e eficiente sem redução da competitividade e assegurando economia na contratação.

6.4.2.3 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 6.3.2.1.

6.4.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.4.3.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.4.3.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.4.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.5.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a

filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) para fins de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do seu domicílio, em nome da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo se constar no próprio documento prazo de validade diverso

b) Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

c) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01(um), em qualquer dos índices referidos, deverão comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser realizada concomitantemente a data da entrada para qualificação no pregão.
d) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
e) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
g) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

6.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.4.1. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da contratação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas dos itens 02 a 09 que foram arrematados ou de características similares. Para os itens 01 e 10, a comprovação de aptidão se faz por atestado de fornecimento de material de mesma natureza, pertinente e compatível em características com o objeto, sem quantitativo mínimo, conforme a justificativa de relevância técnica dos subitens seguintes;

6.5.4.1.1. Neste processo, a exigência de atestados observa o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a restringe às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Sobre o valor estimado de R$ 301.906,50 (trezentos e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), o parâmetro corresponde a R$ 12.076,26 (doze mil, setenta e seis reais e vinte e seis centavos). Os itens 02 a 09 superam esse patamar individualmente e representam 96,62% (noventa e seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do valor estimado. Os itens 01 (R$ 7.813,00, equivalente a 2,59%) e 10 (R$ 2.399,50, equivalente a 0,79%) ficam abaixo dele.

6.5.4.1.1.1. A exigência de atestado alcança também os itens 01 e 10, com fundamento na relevância técnica. O Protocolo de Tratamento de Feridas do Ipojuca, ao qual o art. 2º da Lei Municipal nº 1.901/2019 vincula a execução do Programa Cuidados com a Pele, prevê tratamento contínuo e adaptável: as trocas ocorrem conforme a evolução da lesão e o critério do enfermeiro, respeitado o intervalo máximo de cada produto, e a conduta muda conforme o aspecto do leito da ferida. Nesse modelo os itens de menor custo integram o tratamento, e a falta de qualquer um deles não se supre por substituição imediata, pois toda cobertura precisa passar por avaliação prévia, teste e parecer da Comissão de Pele para ser padronizada.

6.5.4.1.1.2. A bandagem de curto estiramento (item 01) integra a terapia compressiva, modalidade que o protocolo inclui entre as condutas prescritas pelo enfermeiro e pelo médico e indica para úlceras venosas. A pressão de trabalho e a estabilidade do material definem a eficácia da terapia e o risco de lesão ao membro. A película de fixação (item 10) mantém no lugar as coberturas primárias e secundárias, cuja fixação o protocolo exige, e permanece em contato direto com a pele perilesional, área que o protocolo trata como de proteção contra maceração e trauma, em especial nos pacientes de pele frágil. A falha de fornecimento de qualquer desses itens interrompe o tratamento do paciente inserido no Programa.

6.5.4.1.1.3. Para os itens 01 e 10 não se exige quantitativo mínimo, porque o valor reduzido não justifica a imposição de quantidade. Basta atestado de fornecimento de material de mesma natureza (coberturas, bandagens, fixadores ou correlatos destinados ao tratamento de feridas), pertinente e compatível em características com o objeto. Para os itens 02 a 09, o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas respeita o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4.1.2. A ausência de experiência prévia comprovada do fornecedor expõe a Administração a riscos mensuráveis. Há, desde logo, o risco de inadimplemento total ou parcial da Ata, por incapacidade de

mobilizar estoque junto ao fabricante ou distribuidor, hipótese que reconduz a rede à situação de desabastecimento que este processo pretende superar, com perda do tempo despendido em todo o certame. Há o risco de entrega de produto em desconformidade com a especificação ou com prazo de validade exíguo, cuja devolução e substituição consomem a capacidade operacional do almoxarifado e da fiscalização, gerando custo administrativo não previsto no preço contratado. Mais grave é o risco assistencial: cobertura inadequada aplicada sobre lesão aberta constitui evento com potencial de dano ao paciente, com repercussão sanitária e possível responsabilização do Município. Soma-se a esses o risco de sucessivas convocações de licitantes remanescentes, com prolongamento indefinido da fase de aceitação, em prejuízo do princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e da economicidade, pois o custo administrativo de cada rodada de convocação e análise recai integralmente sobre a Administração.

6.5.4.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada um dos itens 02 a 09, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

6.5.4.2.1. Para os itens 01 e 10 será considerado compatível o atestado ou certidão que comprove o fornecimento de material de mesma natureza, destinado ao tratamento de feridas, independentemente da quantidade.

6.5.4.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

6.5.4.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados, desde que o conjunto dos atestados comprove o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado.

6.5.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.5.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, sendo vedada a soma de atestados de empresas distintas, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5.4.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

6.5.4.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5.4.1.9. Além dos atestados de capacidade técnica,o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando couber, na fase de habilitação, a seguinte documentação relativa ao fornecedor:

a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da vigilância sanitária;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível para a atividade ou produto;

d) Declaração do fabricante, ou documento equivalente, que comprove ser o licitante distribuidor autorizado do produto ofertado, sempre que a rastreabilidade do lote ou a garantia do fabricante assim o exigir;

6.5.4.1.10. Os documentos relativos ao produto (registro ou notificação na ANVISA, literatura técnica, bula ou instrução de uso do fabricante, rótulo e indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade) serão apresentados com a amostra, na forma do item 6.5.7.5, e analisados pela comissão técnica de que trata o item 6.5.7.7. A ausência ou a irregularidade dos documentos relativos ao fornecedor acarretará a inabilitação do licitante. A ausência ou a irregularidade dos documentos relativos ao produto, ou a reprovação da amostra, acarretará a desclassificação da proposta quanto ao item correspondente, nos termos dos itens 6.5.7.9 e 6.5.7.10.

6.5.5. DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada pelo fornecedor deverá conter:

a) descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo nome comercial, marca, modelo, fabricante e procedência;

b) quantidade, unidade de fornecimento, preço unitário e preço total;

c) catálogo ou ficha técnica que permita a clara identificação das características técnicas do produto ofertado.

Não serão aceitas propostas que contenham apenas a expressão “de acordo com o Termo de Referência”, sem a devida identificação do produto ofertado.

6.5.6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

6.5.7. DA AMOSTRA E DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO

6.5.7.1. Será exigida a apresentação de amostra dos itens arrematados, com fundamento no art. 17, § 3º, e no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por manifestação expressa da área técnica requisitante

constante do Documento de Formalização da Demanda e do item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo.

6.5.7.2. A exigência decorre da natureza do objeto. As coberturas especiais são dispositivos médicos cuja eficácia depende de atributos que não se aferem pela leitura da proposta: capacidade e velocidade de absorção do exsudato, retenção do fluido sob compressão, conformação ao leito da ferida, aderência seletiva da camada de contato, integridade e esterilidade da embalagem primária e fidelidade da composição declarada.

6.5.7.3. A amostra será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e somente dele, quanto a cada um dos itens que houver arrematado.

6.5.7.4. Deverá ser apresentada 1 (uma) unidade de cada item arrematado, em embalagem original e íntegra do fabricante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo Agente de Contratação, na sede da Gerência de Promoção e Agravos à Saúde, no endereço indicado no edital.

6.5.7.5. A amostra deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) comprovante de registro ou de notificação válidos do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com o respectivo número e prazo de validade;

b) rótulo em língua portuguesa em conformidade com a RDC/ANVISA nº 751/2022;

c) literatura técnica, bula ou instrução de uso do fabricante que demonstre a aderência do produto a cada característica exigida na especificação do item;

d) indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.5.7.6. O produto ofertado deverá apresentar, na data de entrega da amostra e na de cada fornecimento decorrente da Ata, prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses.

6.5.7.7. A análise será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por profissionais de enfermagem com atuação no tratamento de feridas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante laudo escrito e motivado, item a item.

6.5.7.8. São critérios objetivos de aceitação da amostra: a conformidade da composição declarada, das dimensões, da apresentação e da unidade de fornecimento com a especificação do item; a integridade e a adequação da embalagem primária; a comprovação da esterilidade, quando exigida para o item; a regularidade da rotulagem; e a regularidade sanitária do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.5.7.9. A desconformidade em qualquer dos critérios do subitem anterior acarretará a desclassificação da proposta quanto ao item correspondente, com convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.7.10. A não apresentação da amostra no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, equipara-se à reprovação, com os mesmos efeitos do subitem anterior.

6.5.7.11. O laudo de análise será juntado aos autos e disponibilizado aos demais licitantes, franqueando-se o acompanhamento do procedimento.

6.5.7.12. As amostras poderão ser retiradas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do resultado da análise, findo o qual serão descartadas ou incorporadas ao estoque da unidade requisitante, conforme o caso, sem direito a indenização.

6.5.7.13. A aprovação da amostra não dispensa a conferência de conformidade a cada entrega, na forma do item 8 deste Termo de Referência.

6.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente contratação, direta ou indiretamente, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) O impedimento de que trata o item III da clausula 18.2 será também aplicado a empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.7.2. e 10.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.7.1.CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.7.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, desde que inferior ao orçado pela administração, nos termos do Art. 34 da Lei 14.133 de 2021.

6.7.1.2. Para ser declarada vencedora, a empresa licitante deverá ofertar o menor preço para o item.

6.7.1.3. O licitante não tem a possibilidade de oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7. DOS CONSORCIOS

7.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

7.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

8. DOS QUANTITATIVOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

8.1. Os quantitativos estimados nesse processo estão diretamente ligados ao levantamento realizado e presente no Estudo Tecnico Preliminar – ETP, e constam no item 1.2 deste termo de referência;

8.2. A solicitação dos itens deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

8.3. A entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma PARCELADA, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde, em local indicado pela mesma, com garantia de conformidade quanto à qualidade e procedência dos produtos, além de observância às normas técnicas e sanitárias efetivamente aplicáveis ao objeto, quando existentes.

8.4. A entrega dos itens deverá ser realizada após envio da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada.

8.5. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho e da ordem de fornecimento marca o início da contagem para o prazo de entrega.

8.6. Ao receber a nota de empenho e a ordem de fornecimento, a Contratada deverá informar, em até 2 dias úteis, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para entrega dos itens.

8.7 A ordem de fornecimento enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

a) Nº Processo Licitatório / contrato;

b) Identificação da Contratante;

c) Nº da Nota de Empenho;

d) Identificação da Contratada;

e) Especificação dos produtos;

f) Endereço para entrega;

8.8. O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, pela Contratada, da nota de empenho e da ordem de fornecimento, conforme definido no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar.

8.9. A entrega dos itens deverá ser feita das 8h às 14 horas, de segunda a sexta-feira, no 08 às 14hs, na RODOVIA PE 60, KM 19, COMPLEXO EDUCACIONAL PEDRO SERAFIM, PRÉDIO C, SEM NÚMERO - IPOJUCA, CEP: 55592-000, PERNAMBUCO, denominado de SECRETARIA DE SAÚDEDO MUNICÍPIO DO IPOJUCA.

8.10. Após 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, o a administração poderá recusar o recebimento do objeto, em razão de sua inexecução. Ato contínuo, a Administração deverá iniciar processo administrativo de apuração de irregularidade.

8.11. O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade com as exigências contratuais e definitivamente, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

8.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos para fornecedores locais e de até 15 (quinze) dias corridos para fornecedores de outros Estados a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso a rejeição ocorra no ato da entrega, a Contratada deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

8.13. A entrega dos itens pela Contratada e o recebimento provisório pela Secretária não implica em sua aceitação.

8.14. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do equipamento.

8.15. Será de responsabilidade da Contratada, o recolhimento de itens por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

8.16. Deverá constar na nota fiscal, emitida em 2 (duas) vias, os números dos lotes, validade, marca dos materiais que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas de modo a viabilizar a conferência.

8.17. Se no ato da entrega dos itens a nota fiscal/fatura não for aceita pela secretaria, devido a irregularidades em seu preenchimento, ela será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.16. Designar, por ato formal e previamente à convocação para apresentação de amostras, a comissão técnica de que trata o item 6.5.7 deste Termo de Referência, composta por profissionais de enfermagem com atuação no tratamento de feridas;

9.17. Manter controle de estoque com registro de lote, data de fabricação e prazo de validade dos itens recebidos, adotando o critério de dispensação do primeiro a vencer, primeiro a sair, e comunicando à Contratada, com antecedência razoável, a necessidade de reposição;

9.18. Providenciar o gerenciamento dos resíduos gerados após a aplicação assistencial dos itens, na forma da RDC/ANVISA nº 222/2018 e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades da rede municipal;

9.19. Compatibilizar o cronograma de fornecimento desta Ata com o dos instrumentos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 001/2026, evitando duplicidade de item e assegurando que as unidades disponham simultaneamente das coberturas primárias e dos insumos de fixação e proteção que as complementam.

8.19. A entrega dos materiais atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:

8.19.1. Somente serão aceitos itens rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, por exemplo, validade, fabricante e lote, de acordo com legislação pertinente.

8.19.2. Os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente.

8.19.3. Os itens deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

8.20. Os itens deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo.

8.21. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar **assistência técnica**, incluindo manutenção corretiva e substituição de peças, sem ônus adicional para a Administração.

8.22. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança e desempenho dos itens fornecidos.

8.23. Somente serão recebidos itens de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa do Brasil sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazos de validade, quando for o caso, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

8.24. A SECRETÁRIA DE SAÚDE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os itens que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso;

8.25. Todas as despesas relativas à confecção e entrega dos itens, tais como: matéria-prima, fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

8.26. O recebimento definitivo dos itens não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

8.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos itens fornecidos, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s), no prazo estabelecido no item 8.12, após a notificação do SEC. DE SAÚDE, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os itens não atendam às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

8.28. Quando aplicável ao objeto, os bens deverão ser entregues **instalados, montados e em pleno funcionamento**, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos envolvidos.

8.29. A Contratada deverá realizar **testes operacionais** no ato da entrega, a fim de comprovar o perfeito funcionamento dos bens, quando aplicável ao objeto, podendo a Administração acompanhar tais testes.

8.30. Quando exigido pela natureza do objeto, a Contratada deverá fornecer **treinamento operacional** aos profissionais indicados pela Contratante, sem ônus adicional.

8.31. Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos itens, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens.

8.32. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da confecção e fornecimento.

8.33. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada de acordo com a solicitação da SEC. DE SAÚDE.

8.34. Os itens entregues deverão corresponder, em marca, modelo, fabricante, composição, dimensões e apresentação, à amostra aprovada na fase de julgamento, cabendo à fiscalização conferir essa correspondência a cada entrega, com apoio da comissão técnica quando necessário.

8.35. A divergência entre o produto entregue e a amostra aprovada caracteriza inexecução parcial e autoriza a recusa do lote, com aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da substituição no prazo do item 8.12.

8.36. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, salvo autorização expressa e motivada da Contratante, hipótese em que o prazo remanescente nunca poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

8.37. Os itens estéreis deverão ser entregues com a embalagem primária íntegra, com indicação do método e da data de esterilização, e acondicionados de forma a preservar essa integridade durante o transporte.

8.38. O produto deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o registro ou a notificação válidos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cabendo à Contratada comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração, suspensão ou cancelamento da regularidade sanitária do item registrado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e o contrato;

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo o acesso ao Almoxarifado Central e às demais unidades destinatárias nos dias e horários de recebimento previamente informados à Contratada;

9.4. Disponibilizar local de armazenamento compatível com a natureza do objeto, quanto a temperatura, umidade, proteção contra incidência direta de luz e afastamento do piso e das paredes, de modo a preservar a esterilidade e o prazo de validade dos itens recebidos;

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução;

9.7. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos bens com as especificações técnicas, com a amostra aprovada na fase de julgamento e com a regularidade da rotulagem, do lote e do prazo de validade;

9.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado, após a verificação da conformidade do objeto;

9.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;

9.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato;

9.11. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.13. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre os requerimentos apresentados pela Contratada, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.14. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 transporte dos bens deverá ser realizado em condições adequadas, garantindo sua integridade e funcionamento

10.18 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

10.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

10.20 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.

10.21 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

10.22 Obrigando-se ainda:

a) realizar a instalação, montagem e configuração dos bens, quando aplicável ao objeto;
b) garantir que os bens sejam entregues em pleno funcionamento, quando aplicável ao objeto;
c) realizar testes operacionais no ato da entrega, quando aplicável ao objeto;
d) fornecer treinamento operacional aos usuários indicados pela Contratante, quando a complexidade do objeto exigir;
e) fornecer manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, quando aplicável ao objeto.

10.23 Efetuar a entrega dos bens no local indicado pela Secretaria de Saúde, utilizando veículos adequados;

10.24 Realizar as entregas nos horários definidos pela Administração;

10.25 Garantir que os bens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e normas aplicáveis;

10.26 As entregas deverão ser realizadas por profissionais devidamente identificados;

10.27 Realizar entregas em dias excepcionais, quando solicitado pela Administração, em situações justificadas.

10.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.30. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

10.31. A Contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, quando aplicável.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, entendido como o fornecimento dos bens especificados neste Termo de Referência.

11.2. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, tais como serviços de transporte, instalação, montagem ou assistência técnica, desde que:

a) não comprometam a qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado;
b) sejam previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante;
c) a Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas perante a Administração.

11.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente pela execução do objeto e pelos atos de seus subcontratados.

12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ficará sob a responsabilidade da Sra. CLAUDIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Diretora Geral de Qualificação da Atenção Primária, Mat. Nº 11953.

12.2. A fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade da Sra. ZORÁIDE BARROS COUTINHO DE OLIVEIRA, Gerente de Promoção e Agravos à Saúde, Mat. Nº 1231.

12.3. Para todos os casos deverão ser observadas as disposições constantes no **Capítulo III, Seção III, Subseção II, do Decreto Municipal nº 1.051/2023**.

12.3.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução contratual, à Administração Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento, diretamente ou por servidores designados, sem que isso restrinja ou diminua a responsabilidade da Contratada.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na legislação vigente e no instrumento contratual, podendo culminar na rescisão contratual.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores designados pela Administração, desde que assegurada a distinção das atividades de gestão e fiscalização e que o volume de trabalho não comprometa o desempenho das ações relacionadas ao acompanhamento do contrato.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir sempre que necessário para requerer à Contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao representante da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.

12.10. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada realize a avaliação da execução ou da qualidade do fornecimento.

12.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para eventual execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência e que esta resulte exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliações periódicas da execução contratual, conforme a necessidade administrativa, desde que o período adotado seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade do fornecimento.

12.14 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização abrangerá, entre outras, as seguintes atividades:

12.14.1. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos constatados.

12.14.2. Receber e atestar os documentos de despesa apresentados pela Contratada, após verificação do efetivo fornecimento dos materiais, para fins de pagamento.

12.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

12.16 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao fiscal do contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, bem como as condições constantes do edital e seus anexos;

c) Reunir-se com o representante da Contratada, quando necessário, para definir estratégias de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações no objeto ou na forma de execução contratual decorrentes de fatos supervenientes;

f) Recusar o fornecimento irregular ou diverso daquele especificado neste Termo de Referência;

g) Comunicar formalmente qualquer irregularidade cometida pela Contratada;

h) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

12.17 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao gestor do contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o direito à defesa da Contratada;

b) Emitir avaliação sobre a qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar relatórios e documentos encaminhados pelo fiscal do contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

f) Autorizar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, após atesto do fiscal do contrato;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos realizados;

h) Orientar o fiscal do contrato quanto ao acompanhamento da execução contratual.

13. PAGAMENTO, REAJUSE E GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

13.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/n°, Centro – Ipojuca.

13.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas a baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA,** quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a SECRETARIA DE SAÚDE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

14.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137,138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

15.2 A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

15.4. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2°, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9.3 Indenizações e multas.

16.9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.9.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / DA PESQUISA DE PREÇOS

17.1. O valor total estimado para a contratação em comento é de **R$ 301.906,50 (trezentos e um mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos).**

17.2. A pesquisa de preços realizada seguiu os parâmetros prioritários estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 1.051 de 2023 em seu capítulo VI, seção I, que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme segue memória de cálculo das fontes utilizadas na cotação.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: [10.301.1402.2142]

Despesa: [3.3.90.30 - material de consumo]

Fonte: [172 e 153]

18.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
60	8520-FMS	MATERIAL DERMATOLÓGICO	CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURAS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS)

18.3. A demanda possui respaldo orçamentário suficiente, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município. Ambos os instrumentos, regularmente aprovados, conferem à Administração Pública o respaldo jurídico e financeiro para a contratação pretendida.

Código do PCA: 11294386000108/2026/1

Link para consulta pública: https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1

19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Ipojuca/PE, 09 de novembro de 2026.

Zoráide Barros Coutinho de Oliveira
CARGO: Gerente de Promoção e Agravos à Saúde
matrícula: 1231

Claudia Maria dos Santos Pereira
CARGO: Diretora Geral de Qualificação da Atenção Primária
matrícula: 11953

Ciente, de Acordo e Autorizo:

NETO GUERRA
Secretário(a) Municipal de Saúde do Ipojuca

ANEXO A

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

SECRETARIA DE SAÚDE

Gerência de Assistência Farmacêutica

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº OF: xx/2xxx

Emitente: Coordenação Programa Cuida Mais Ipojuca

Data: xx/xx/2xxxx

Órgão Emissor: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: nº xxxxxxxxxxx

Este é o CNPJ que deve ser utilizado para faturamento

Vigência: xxxxxxxxx

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone:
(81xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço para Entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contato para agendamento da entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Empenho nº

Item	Descrição	Apresentação	Licitado	Preço Unit.	Marca	PEDIDO	Preço Total
		UNIDADE					
		UNIDADE					
						TOTAL	

Notas:

ATENÇÃO PARA O PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO CONTRATO. 10 DIAS CORRIDOS.
1. Interessado: SMS/Ipojuca - Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca. 2. Solicitamos que na entrega dos produtos sejam anexas à Nota Fiscal, cópias da Ordem de Fornecimento, empenho e certidões: trabalhista, FGTS, municipal, estadual e federal. 3. Solicitamos que os itens apresentem prazo de validade conforme o contrato e LOTES conforme NF. 4. O horário para entrega: segunda à sexta das 8h às 14h – O ITEM SOMENTE SERÁ RECEBIDO MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO PELO WHATSAPP. 5. Contato para agendar entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Ipojuca

Processo Nº ...../20....

Pregão Eletrônico SRP nº 075/2026

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade:CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

(Adaptar os quadros, de acordo com os do TR)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1					R$	R$
2					R$	R$
VALOR TOTAL				R$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202___

Nome
Assinatura
Cargo

Obs.: Emitir a Proposta em Papel Timbrado.

ANEXO C

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR

EU, Sr. _____ de mat. _____ ocupante do cargo _____ da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, Estou ciente da minha designação para atuar como gestora, do contrato nº_____, processo administrativo nº _____, Pregão Eletrônico nº _____.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no termo de referência, deste processo administrativo.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento.

Ipojuca, xx de xxxxxxx de xxxxxx

_____

ANEXO D

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

EU, Sr. _____ de mat. _____ ocupante do cargo _____ da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal, do contrato nº_____, processo administrativo nº _____, Pregão eletrônico nº _____.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no termo de referência, deste processo administrativo.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento.

Ipojuca, xx de xxxxxxx de xxxxxx

ANEXO III

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº****/2026, DECLARA, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edita e seus anexos;

Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(No caso de ME,EPP e MEI)

DECLARA, para fins de participação nesta licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Ipojuca, sob as penas da lei que: I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DOREPRESENTANTE LEGAL (Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XXX]/2026

O Município do Ipojuca, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA (FMS IPOJUCA), doravante denominado GERENCIADOR, com sede no Complexo Educacional Pedro Serafim de Souza, 3º Bloco, Rodovia PE-60, Km 19, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-001, ,inscrito no CNPJ sob o nº 11.248.285/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, Secretário Municipal de Saúde e gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador da matrícula funcional nº 70020, no uso da competência que lhe foi atribuída, e a empresa [razão social da DETENTORA DA ATA], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome, qualificação e documento de identificação], doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem registrar os preços decorrentes do certame acima identificado, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 1.051/2023, ao Edital e seus anexos, e às cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição eventual de material de curativos especiais (coberturas interativas e de alta tecnologia destinadas ao tratamento de feridas agudas e crônicas), para suprimento das Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas da rede municipal de saúde do Município de Ipojuca/PE, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, órgão participante indicado no item 2 desta Ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços o Fundo Municipal de Saúde do Município do Ipojuca, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde,

com os quantitativos estimados definidos no item 3 desta Ata e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITENS REGISTRADOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QUANTIDADE**	**PARTICIPAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
...	...	...	..	...	...	...
VALOR TOTAL REGISTRADO						

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1.O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, vedado o acréscimo nos seus quantitativos, conforme arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 1051/2023.

4.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser adotada como medida de eficiência administrativa, visando à economicidade e à continuidade da contratação, evitando-se a instauração de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, conforme disposto no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A decisão pela prorrogação ficará condicionada à comprovação do interesse público e da vantajosidade da manutenção da Ata, mediante análise atualizada dos preços praticados no mercado, avaliação do desempenho do fornecedor registrado e verificação da adequação do objeto às necessidades da Administração.

4.2.2. Na hipótese de prorrogação, admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que compatíveis com a demanda estimada para o novo período de vigência, observados os limites legais e mantidas as demais condições pactuadas, facultada a negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme previsto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice definido no Termo de Referência para o reajuste desta contratação.

5.1.1. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, sem prejuízo da possibilidade de revisão contratual nas hipóteses legalmente previstas.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela DETENTORA DA ATA, através de simples apostila, conforme art. 90, § 3º e § 4º, do Decreto Municipal nº 1051/2023.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados, nos termos do art. 67 do Decreto Municipal nº 1051/2023 e seguintes, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 1051/2023.

6.2. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.3.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.3. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do **6.3.1**, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

6.3.3.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

6.4. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.4.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.4 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.5.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.5.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.5.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.5, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.5.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.6.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.7. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.8. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

6.9. A ordem de preferência para contratação não será alterada em virtude da revisão dos valores, observada a ordem estabelecida em conformidade com os preços finais apresentados no certame.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme minuta constante do Edital, podendo este ser substituído por instrumento equivalente, na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.6 do Termo de Referência, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR compete a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda os seguintes, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 1051/2023:

9.1.1. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no item 9.1.18.;

9.1.2. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

9.1.3. deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

9.1.4. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

9.1.5. Realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

9.1.6. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

9.1.7. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1051/2023, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

9.1.8. Autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

9.1.9. Gerenciar a ata de registro de preços;

9.1.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

9.1.11. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

9.1.12. Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

9.1.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

9.1.14. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

9.1.15. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;

9.1.16. Os procedimentos constantes dos incisos 9.1.1. a 9.1.4. do serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos;

9.1.17. No procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), constante no 9.1.1., deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Ipojuca acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.18. No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

9.1.19. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9.1.20. Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. Durante sua a vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos

procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1051/2023 e neste Edital.

11.2. Os órgãos e as entidades de que trata o item 11.1, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

11.3. Após a autorização do GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

11.4. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.5. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços, observados os critérios e requisitos dispostos no art.72 do Decreto Municipal nº 1051/2023.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta incidir nas hipóteses descritas no art. 70 do Decreto Municipal nº 1051/2023:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No caso do item 12.1.4., no caso de a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá GERENCIADOR, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

12.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A Ata de Registro de Preços também será cancelada, total ou parcialmente, por razões de interesse público, em face do cancelamento de todos os preços registrados ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.4.

13. DASNEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item

8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 16.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência, bem como no Portal da Transparência do Município do Ipojuca.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para os litígios decorrentes deste instrumento.

Ipojuca/PE, [XX] de [XXXXXXXXX] de 2026.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA (FMS IPOJUCA), ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

DETENTORA DA ATA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO Nº 337/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 - CONTRATO Nº XXX/2026

O Município do Ipojuca, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA (FMS IPOJUCA), inscrito no CNPJ nº 11.248.285/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, neste ato representado pelo Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, Secretário Municipal de Saúde e gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador da matrícula funcional nº 70020, no uso da competência conferida pela portaria nº _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico SRP nº 075/2026, homologado através do Ato _____, resolve formalizar o presente CONTRATO, com a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 337/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 075/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de curativos especiais (coberturas interativas e de alta tecnologia destinadas ao tratamento de feridas agudas e crônicas), para suprimento das Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas da rede municipal de saúde do Município de Ipojuca/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 075/2026 e na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, da qual este contrato decorre.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência;

1.3.1.1. A Ata de Registro de Preços nº [XXX]/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 075/2026;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os contratos formalizados durante a validade da Ata de Registro de Preços possuem prazo de vigência próprio, contado da data de sua assinatura, independentemente do prazo de vigência da Ata, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. A solicitação dos itens deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

3.2. A entrega dos itens deverá ocorrer de forma PARCELADA, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela indicado, com garantia de conformidade quanto à qualidade e à procedência dos produtos, observadas as normas sanitárias aplicáveis ao objeto.

3.3. A entrega dos itens deverá ser realizada após envio da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada.

3.5. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho e da ordem de fornecimento marca o início da contagem para o prazo de entrega.

3.6. Ao receber a nota de empenho e a ordem de fornecimento, a Contratada deverá informar, em até 2 dias úteis, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para entrega dos itens.

3.7 A ordem de fornecimento enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

a) Nº Processo Licitatório / contrato;
b) Identificação da Contratante;
c) Nº da Nota de Empenho;
d) Identificação da Contratada;
e) Especificação dos produtos;
f) Endereço para entrega;

3.8. O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da nota de empenho e/ou da ordem de fornecimento pela Contratada, conforme definido no Termo de Referência.

3.9. A entrega dos itens deverá ser feita das 8h às 14 horas, de segunda a sexta-feira, no 08 às 14hs, na RODOVIA PE 60, KM 19, COMPLEXO EDUCACIONAL PEDRO SERAFIM, PRÉDIO C, SEM NÚMERO - IPOJUCA, CEP: 55592-000, PERNAMBUCO, denominado de SECRETARIA DE SAÚDEDO MUNICÍPIO DO IPOJUCA.

3.10. Após 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, o a administração poderá recusar o recebimento do objeto, em razão de sua inexecução. Ato contínuo, a Administração deverá iniciar processo administrativo de apuração de irregularidade.

3.11. Os itens serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com as exigências contratuais e com a amostra aprovada na fase de julgamento, e definitivamente quando verificado o atendimento integral dessas exigências.

3.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Contratante.

3.13. A entrega dos itens pela Contratada e o recebimento provisório pela Secretária não implica em sua aceitação.

3.14. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do equipamento.

3.15. Será de responsabilidade da Contratada, o recolhimento de itens por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.16. Deverá constar na nota fiscal, emitida em 2 (duas) vias, os números dos lotes, validade, marca dos materiais que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas de modo a viabilizar a conferência.

3.17. Se no ato da entrega dos itens a nota fiscal/fatura não for aceita pela secretaria, devido a irregularidades em seu preenchimento, ela será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

3.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.19. A entrega dos materiais atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:

3.19.1. Somente serão aceitos itens rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, como validade, fabricante e lote, de acordo com a legislação sanitária aplicável, em especial a RDC/ANVISA nº 751/2022.

3.19.2. Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente.

3.19.3. Os equipamentos e materiais deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

3.20. Somente serão recebidos equipamentos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa do Brasil sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazos de validade, quando for o caso, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

3.21. A SECRETÁRIA DE SAÚDE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os itens que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso;

3.22. Todas as despesas relativas à confecção e entrega dos itens, tais como: matéria-prima, fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

3.23. O recebimento definitivo dos itens não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

3.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos itens fornecidos, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s), no prazo estabelecido no item 8.12, após a notificação do SEC. DE SAÚDE, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os itens não atendam às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

3.25. Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos itens, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens.

3.26. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da confecção e fornecimento.

3.27. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada de acordo com a solicitação da SEC. DE SAÚDE.

3.28. Os itens entregues deverão corresponder, em marca, modelo, fabricante, composição, dimensões e apresentação, à amostra aprovada na fase de julgamento, cabendo à fiscalização conferir essa correspondência a cada entrega.

3.29. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, e, quando estéreis, com a embalagem primária íntegra e com indicação do método e da data de esterilização.

3.30. O produto deverá manter, durante toda a vigência contratual, o registro ou a notificação válidos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cabendo à Contratada comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração, suspensão ou cancelamento dessa regularidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, entendido como o fornecimento dos bens especificados no Termo de Referência.

4.2. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, restritas ao transporte e à logística de entrega dos bens, desde que:

a) não comprometam a qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado;
b) sejam previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante;
c) a Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas perante a Administração.

4.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente pela execução do objeto e pelos atos de seus subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/n°, Centro – Ipojuca.

7.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA CONTRATUAL (art. 96)

8.1. Considerando a natureza do objeto, a adoção do regime, o pagamento condicionado à efetiva entrega dos bens, bem como o baixo risco de inadimplemento financeiro para a Administração, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária à adequada execução do contrato

CLÁUSULA NONA- REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI)

9.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto n.º11.462/2023 ;

9.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

9.4. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: R= (Ii – I0)/ I0 x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

9.5. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.

9.6. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.7. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada pedido ou ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços.

9.8. Observando-se para todos os efeitos o capítulo VII, seções VI e VII do Decreto Municipal 1.051 de 2023, as quais tratam da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, respectivamente.

9.9. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, podendo o reequilíbrio ocorrer por meio de: I – reajuste em sentido estrito; II – repactuação; III – revisão, esta última cabível na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem as condições originalmente pactuadas e causem impacto comprovado nos encargos do Contratado (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo Contratado mediante requerimento fundamentado, instruído com planilha de custos, memória de cálculo e documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos e de sua repercussão sobre o contrato.

9.11. A Administração analisará e responderá os pedidos de reajuste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os pedidos de repactuaçãoe de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em ambos os casos contados da instrução completa do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período apenas quanto aos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, em harmonia com os itens 10.1.13 e 10.1.14 deste Contrato e com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e o contrato;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo o acesso ao Almoxarifado Central e às demais unidades destinatárias nos dias e horários de recebimento previamente informados à Contratada;

10.1.4. Disponibilizar local de armazenamento compatível com a natureza do objeto, quanto a temperatura, umidade, proteção contra incidência direta de luz e afastamento do piso e das paredes, de modo a preservar a esterilidade e o prazo de validade dos itens recebidos;

10.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução;

10.1.7. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos bens com as especificações técnicas, com a amostra aprovada na fase de julgamento e com a regularidade da rotulagem, do lote e do prazo de validade;

10.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado, após a verificação da conformidade do objeto;

10.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;

10.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato;

10.1.11. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.1.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.13. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre os requerimentos apresentados pela Contratada, admitida prorrogação motivada por igual período;

10.1.14. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17 transporte dos bens deverá ser realizado em condições adequadas, garantindo sua integridade e funcionamento

11.18 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

11.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

11.20 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.

11.21 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

11.22 Efetuar a entrega dos bens no local indicado pela Secretaria de Saúde, utilizando veículos adequados;

11.23 Realizar as entregas nos horários definidos pela Administração;

11.24 Garantir que os bens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e normas aplicáveis;

11.25 As entregas deverão ser realizadas por profissionais devidamente identificados;

11.26 Realizar entregas em dias excepcionais, quando solicitado pela Administração, em situações justificadas.

11.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.28. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A empresa ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA,** quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a SECRETARIA DE SAÚDE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de IPOJUCA.

Funcional Programática: 10.302.1405.1142; 10.122.1407.2148;
Despesa: 3.3.90.30 - material de consumo;
Fonte: 172, 162 e 165.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 - GESTOR: CLAUDIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Diretora Geral de Qualificação da Atenção Primária, Mat. Nº 11953.

16.2 - FISCAL: ZORÁIDE BARROS COUTINHO DE OLIVEIRA, Gerente de Promoção e Agravos à Saúde, Mat. Nº 1231, e o fiscal substituto designado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ipojuca, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipojuca/PE, XX de XXXXXXXXX de 2026.

FUNDO DE SAÚDE MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO
NOME CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF Nº
2._____ CPF Nº